



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

Ano 2026

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, compareceu à **7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ** a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Anne Helena Fischer Inojosa**, Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, acompanhada da servidora Déborah Gomes Torres Pinto, Secretária da Corregedoria Regional, e dos servidores Leonardo José Veloso e José Sóstenes Nascimento de Lima, para realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** tornada pública pelo Edital de Correição n.º 4/2026, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 04 de maio de 2026, Edição n.º 4.463/2026, na página 1. Foram recepcionados pelo Juiz Titular Alan da Silva Esteves, pela Juíza Substituta Luciana Espírito Santo Silveira, pelo Diretor de Secretaria Arnóbio José Reis de Araújo e demais servidores da unidade.

Em conformidade com o disposto no art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 29, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e diante do que foi constatado durante os trabalhos correicionais, foram registradas observações e recomendações neste documento.

1. DADOS DA UNIDADE CORREICIONADA

1.1. Criação e jurisdição

A 7ª Vara do Trabalho de Maceió foi criada pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003 (art. 19, I), publicada em 24/11/2003, e está sediada no Fórum Quintella Cavalcanti, situado à Avenida da Paz, 1994, Centro, Maceió/AL. Atende a jurisdição dos Municípios de Maceió, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

1.2. Período Correicional

1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

1.3. Formulário pré-correicional

Por meio do formulário eletrônico disponibilizado no link <https://docs.google.com/forms/d/1k09ivDinj1ImS7HWAs7r1cHq0OQdfNkDE2WdacdAWmM/edit?pli=1>, foram solicitadas informações adicionais à unidade correicionada.

2. QUADRO FUNCIONAL

2.1. Magistrados

A 7ª Vara do Trabalho de Maceió está sob a titularidade do Exmo. Juiz do Trabalho Alan da Silva Esteves, designado pelo Ato TRT 19ª GP n.º 36/2005. Também está designada a Juíza do Trabalho Substituta Luciana Espírito Santo Silveira, para atuar como auxiliar, zoneada por meio da Portaria TRT 19ª CR n.º 42/2024.

No período correicional, também atuaram na Vara os seguintes magistrados: Rinaldo Guedes Rapassi, Vanessa Maria Sampaio Villanova Matos e Estefânia Kelly Reami Fernandes.

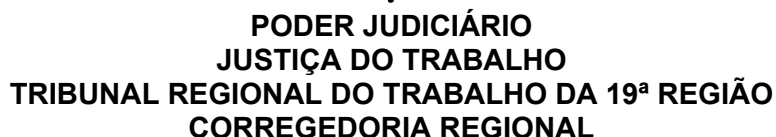
2.1.1. Autorização para residir fora da comarca (art. 17, CPCGJT)

O Juiz Titular Alan da Silva Esteves declarou residir em Maceió-AL.

A Juíza Auxiliar Luciana Espírito Santo Silveira obteve a autorização para residir fora da comarca, concedida pelo Tribunal Pleno, conforme certidão de julgamento datada de 03/12/2025, constante do Proad n.º 6483/2025.

2.1.2. Frequência de comparecimento (art. 32, II, CPCGJT)

Conforme agenda institucional da unidade, informada no Portal da Transparência do sítio do Regional, disponível no link a seguir indicado, o Juiz Titular declara o comparecimento presencial às segundas, às terças e quartas-feiras e, telepresencial, às



No formulário pré-correicional, em resposta ao quesito 1 “Qual a frequência de comparecimento da(os) magistrada(os) que atua(m) na Unidade? Indicar os dias da semana que comparece(m) presencialmente. *(Informação relativa a dados atuais)*”, a unidade informou: “3 DIAS, TITULAR DE SEG A QUA, AUXILIAR, QUA A SEX”.

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibkYtc5NDUtZmNkOC00NDE0LTg4MWEtNWZjNWYwYTQzNDI4IiwidCI6IjRkZWZlLWE2OGEtNGNINy1hZjQ2LWU5YzE5YmVmODBIOCJ9&pageName=ReportSection76b9bf50446218dc013f>>.

Não há registro de exercício de atividade docente dos magistrados que atuam na 7ª Vara do Trabalho de Maceió.

<https://site.trt19.jus.br/transparenciamagistradosdocencias?page=0>.

Motivo	Data de início	Data fim	Dias de afastamento
Licença para tratamento da saúde	06/05/2025	07/05/2025	2
Férias	11/06/2025	30/06/2025	20
Afastamento para cursos, congressos e afins	05/08/2025	09/08/2025	5
Afastamento para cursos, congressos e afins	15/09/2025	17/09/2025	3
Férias	13/04/2026	21/04/2026	8
Licença para tratamento da saúde	22/04/2026	01/05/2026	10

Motivo	Data de início	Data fim	Dias de afastamento
Férias	25/08/2025	13/09/2025	20



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

2.2. Servidores

O quadro funcional da Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Maceió é atualmente composto pelos seguintes servidores, cargos e funções comissionadas, incluindo-se aqueles à disposição da unidade:

	Nome	Cargo/Função
1	Ângela Christina Bezerra Lins	Assistente / FC-2
2	Arnóbio José Reis de Araújo	Diretor De Secretaria / CJ-3
3	Danilo Lucas de Oliveira Santos	Assistente De Juiz II / FC-5
4	Gabriela Calheiros Gomes Ribeiro	Secretário de Audiência II / FC-4
5	Geane Firmo Soares Lisboa	Assistente / FC-2
6	Giselle de Oliveira Lima Trennepohl	Assistente de Juiz I / FC-5
7	Gleide Cavalcante de Medeiros	Assistente / FC-2
8	Laise Alves Pacheco de Viveiros	Assistente de Diretor de Secretaria / FC-5
9	Moabb Tavares Veiga dos Anjos	Calculista I / FC-4
10	Odilon Henrique Ferro Cordeiro da Silva	
11	Paula Taciana Cavalcante Lins de Lima	Secretário de Audiência I / FC-4
12	Rafael Santos Bitencourt	Assistente de Serviço / FC-3

2.2.1. Teletrabalho

Na unidade, constatou-se o registro de 9 (nove) servidores em regime de teletrabalho parcial (Proad n.º 3411/2024 - Ângela Christina Bezerra Lins; Proad n.º 3519/2023 - Geane Firmo Soares Lisboa; Proad n.º 3901/2018 - Giselle de Oliveira Lima Trennepohl; Proad n.º 125/2023 - Gleide Cavalcante de Medeiros; Proad n.º 6516/2025 - Laise Alves Pacheco de Viveiros; Proad n.º 553/2022 - Moabb Tavares Veiga dos Anjos; Proad n.º 1582/2022 - Odilon Henrique Ferro Cordeiro da Silva, Proad n.º 53072/2017 - Paula



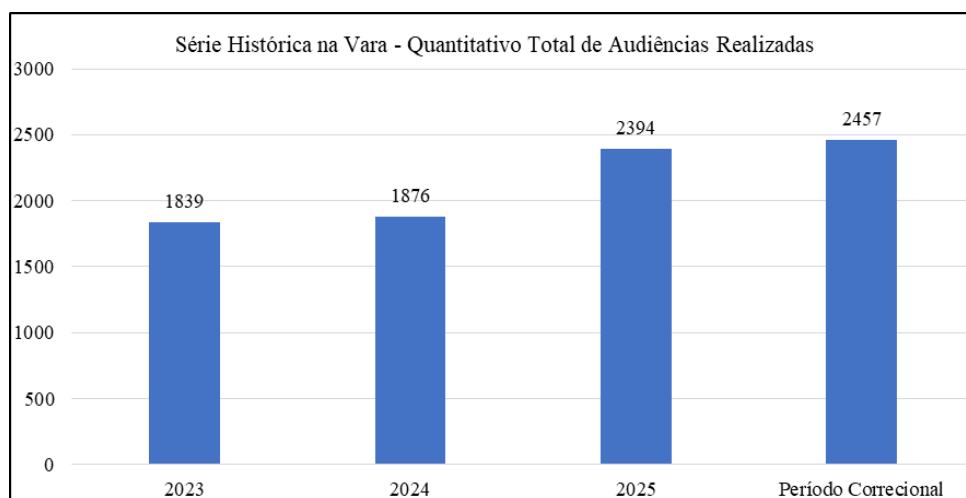
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Taciana Cavalcante Lins de Lima e Proad n.º 523/2023 - Rafael Santos Bitencourt), e de 1 (um) servidor em regime integral (Proad n.º 1584/2024 - Danilo Lucas de Oliveira Santos).

A respeito, a Secretaria de Gestão de Pessoas esclareceu que os registros contemplam todos os servidores que formalizaram requerimento e tiveram o regime autorizado, não refletindo necessariamente a situação de exercício simultâneo. Informou, ainda, que a unidade adota sistema de revezamento previamente planejado ao longo do ano, de modo a assegurar a observância do limite máximo de 30% de servidores em teletrabalho por unidade organizacional, nos termos das diretrizes fixadas pelo CNJ e pelo CSJT.

3. QUADRO GERAL DAS AUDIÊNCIAS

3.1. Quantitativo de Audiências realizadas



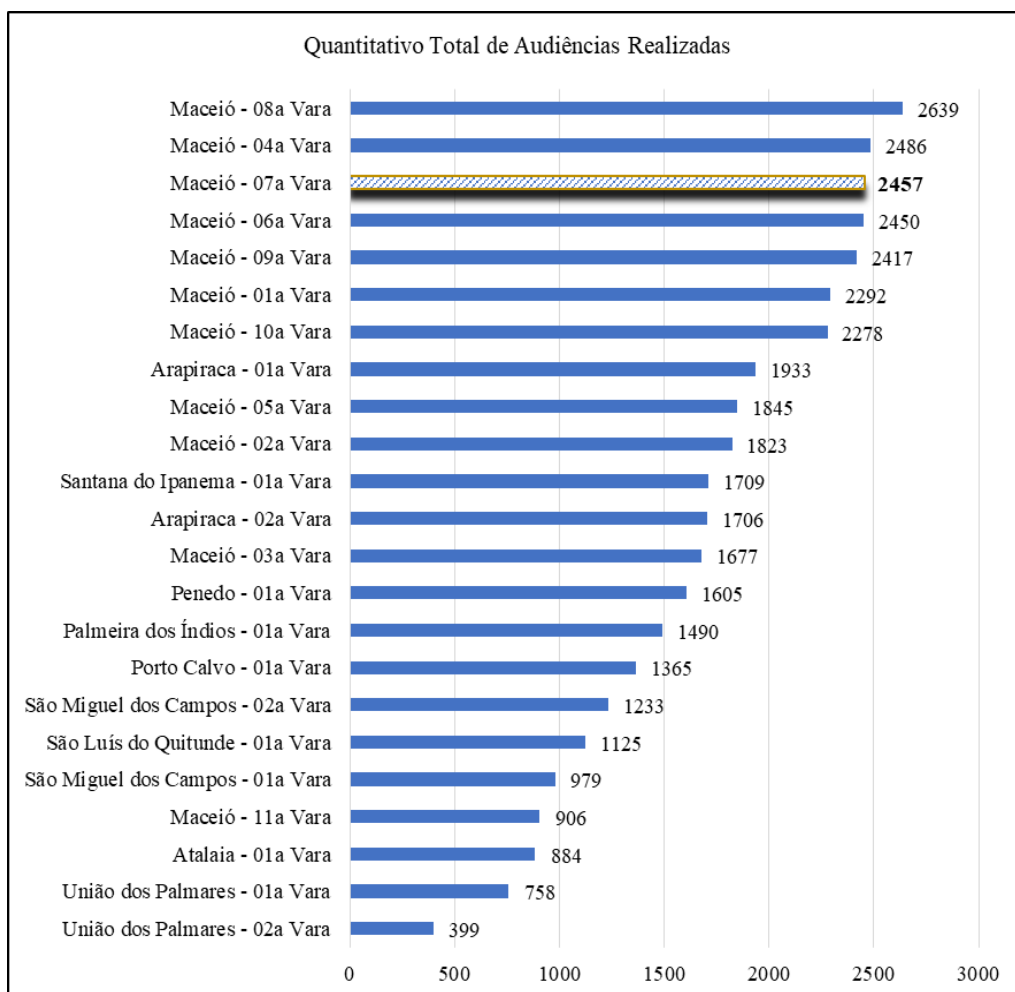
A 7ª Vara do Trabalho de Maceió realizou 2.457 audiências no período correicional.

A série histórica evidencia aumento significativo do quantitativo de audiências realizadas pela unidade, que passou de 1.839, em 2023, para 2.394, em 2025, crescimento de 30,2%, alcançando 2.457 no período correicional, resultado 33,6% superior ao registrado em 2023.

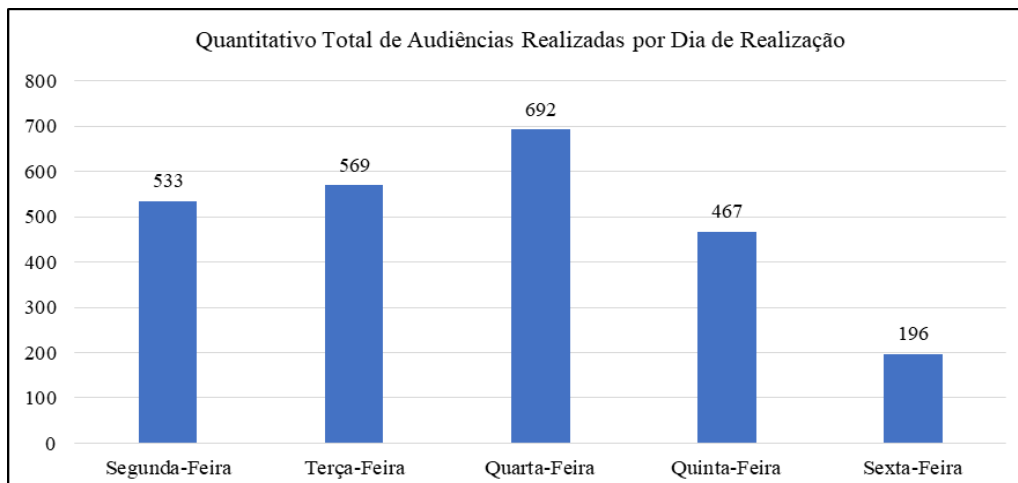
No comparativo com as demais Varas do Trabalho do Regional, a unidade posicionou-se na 3ª colocação em quantitativo de audiências realizadas, conforme se verifica do gráfico abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



3.2. Quantitativo de audiências realizadas por dia da semana (art. 32, II, CPC/GJT)



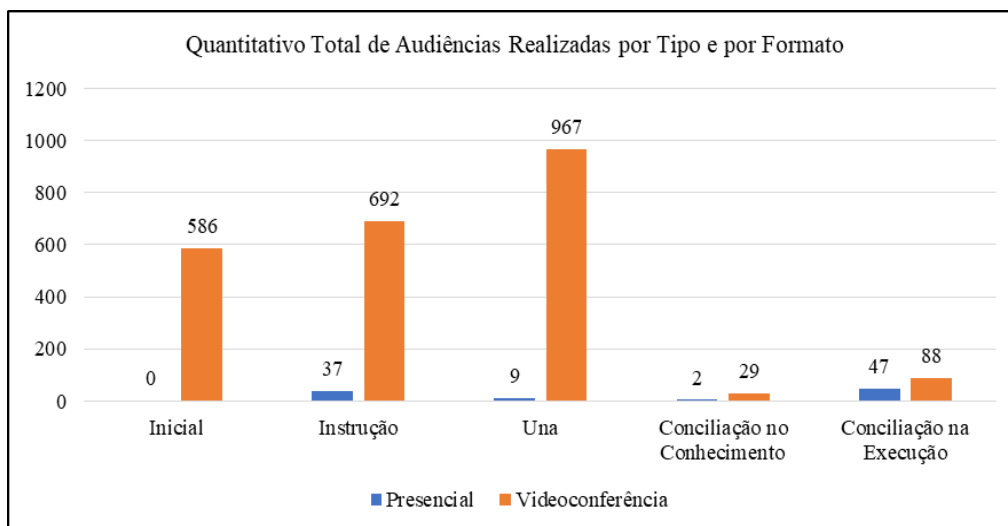


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

No período correicional, foram realizadas audiências em todos os dias da semana.

Observa-se concentração da pauta entre os dias de segunda e quinta-feira, correspondentes a 92,1% das audiências realizadas no período correicional, com destaque para as quartas-feiras (692; 28,2%) e terças-feiras (569; 23,2%). As sextas-feiras registraram o menor quantitativo de audiências (196; 8,0%).

3.3. Quantitativo de audiências realizadas por tipo e por formato

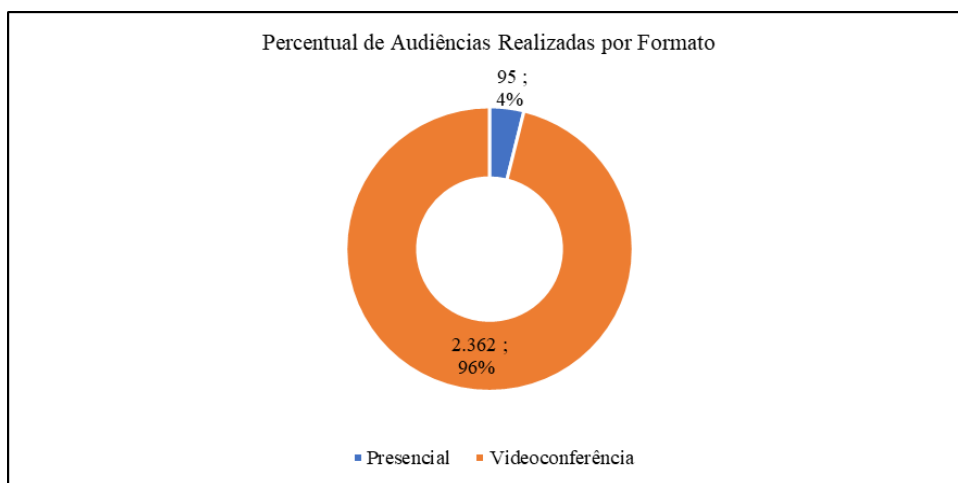


Sob a perspectiva do tipo de audiência, predominaram as audiências unas (976; 39,7%) e de instrução (729; 29,7%), seguidas das audiências iniciais (586; 23,8%), das audiências de conciliação na execução (135; 5,5%) e das audiências de conciliação no conhecimento (31; 1,3%).

Observa-se que as audiências conciliatórias, consideradas conjuntamente as fases de conhecimento e execução, totalizaram 166 atos, correspondendo a aproximadamente 6,8% da pauta da unidade. Os percentuais indicam possibilidade de incremento das audiências de conciliação, especialmente na fase de execução, em atenção ao disposto no art. 120, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o qual estabelece a promoção periódica de audiências de conciliação nessa fase, independentemente de requerimento das partes, mediante seleção de processos com maior potencial de composição.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Quanto ao formato, houve predominância das audiências por videoconferência, que somaram 2.362 atos, correspondentes a 96% das audiências realizadas no período correicional, enquanto as audiências presenciais representaram 4% do total (95).

Note-se que todas as audiências iniciais (586) foram realizadas por videoconferência, assim como a maior parte das audiências unas (967 de 976; 99,1%), de instrução (692 de 729; 94,9%), das conciliações na fase de conhecimento (29 de 31; 93,5%) e das conciliações na fase de execução (88 de 135; 65,2%). Na modalidade presencial, registraram-se apenas 37 audiências de instrução, 9 unas, 2 de conciliação no conhecimento e 47 conciliações na execução.

Os dados evidenciam reduzido percentual de audiências presenciais na unidade, realidade já destacada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Ata de Correição Ordinária realizada em novembro de 2025, ocasião em que se registrou preocupação com os elevados índices de audiências telepresenciais no âmbito deste Regional. Na oportunidade, o Exmo. Ministro Corregedor-Geral recomendou o estímulo à ampliação das audiências presenciais, assegurando expressamente o direito de comparecimento presencial das partes, nos termos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ. Ressaltou-se, ainda, que a presença física das partes e representantes potencializa o diálogo, favorece a atuação direta do magistrado, humaniza a prestação jurisdicional e amplia as possibilidades de solução consensual dos litígios.

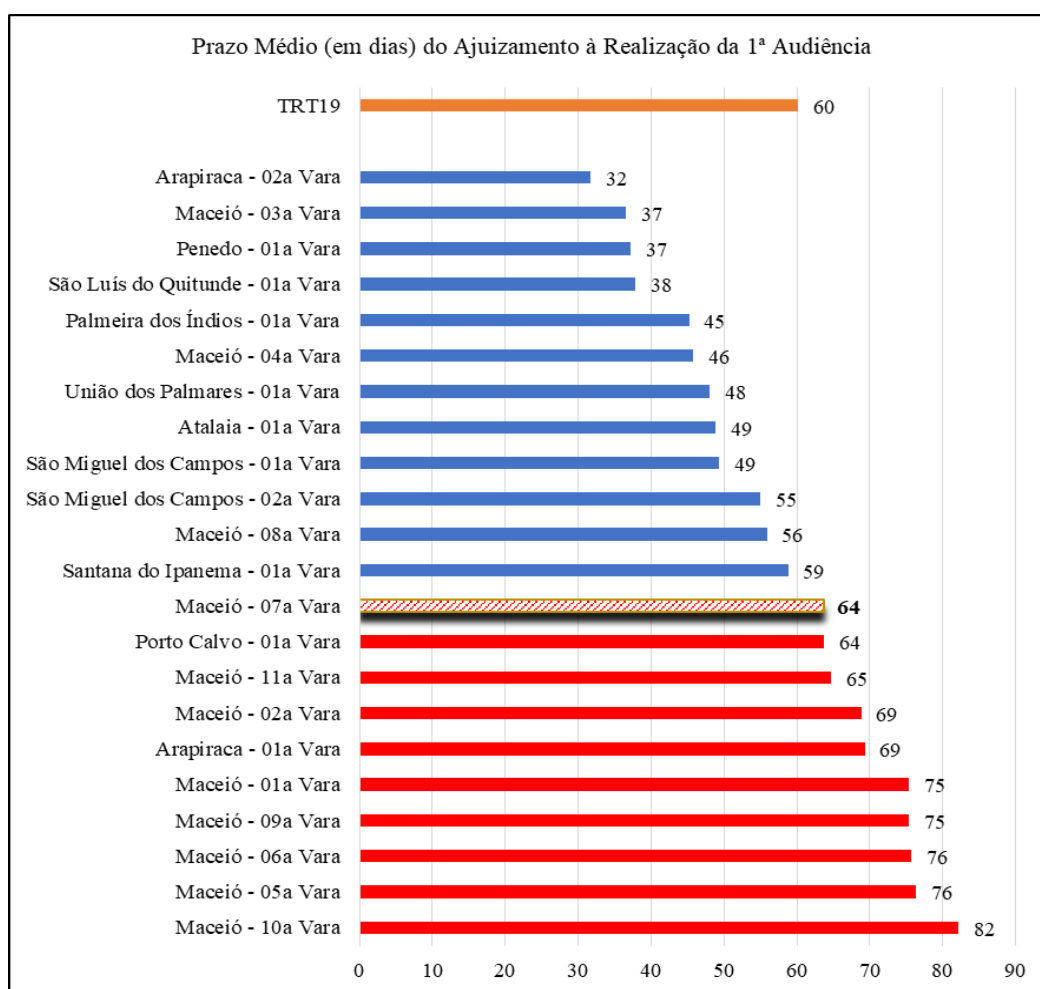


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Nessa esteira, esta Corregedoria Regional expediu a Recomendação CR n.º 1/2026, dispondo sobre o incremento da realização de audiências presenciais no âmbito do TRT da 19ª Região, diretriz que deve ser observada pela unidade correicionada.

4. PRAZOS MÉDIOS PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS (art. 32, III, CPCGJT)

4.1. Do Ajuizamento à Primeira Audiência



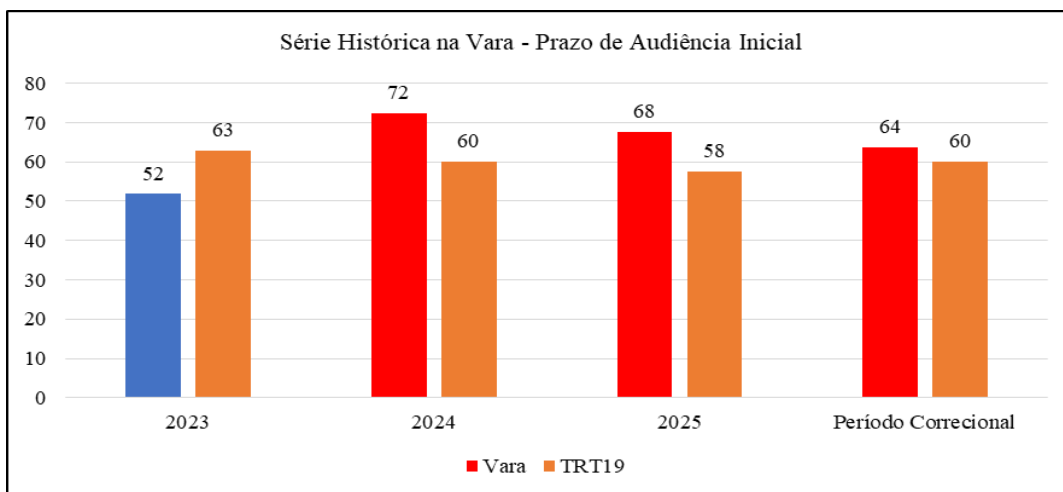
No período correicional, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió registrou 64 dias de prazo médio entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência, resultado superior à média regional, fixada em 60 dias.

Na série histórica, observa-se que a unidade registrou prazo médio de 52 dias em 2023, elevando-se para 72 dias em 2024 e reduzindo-se progressivamente para 68 dias em

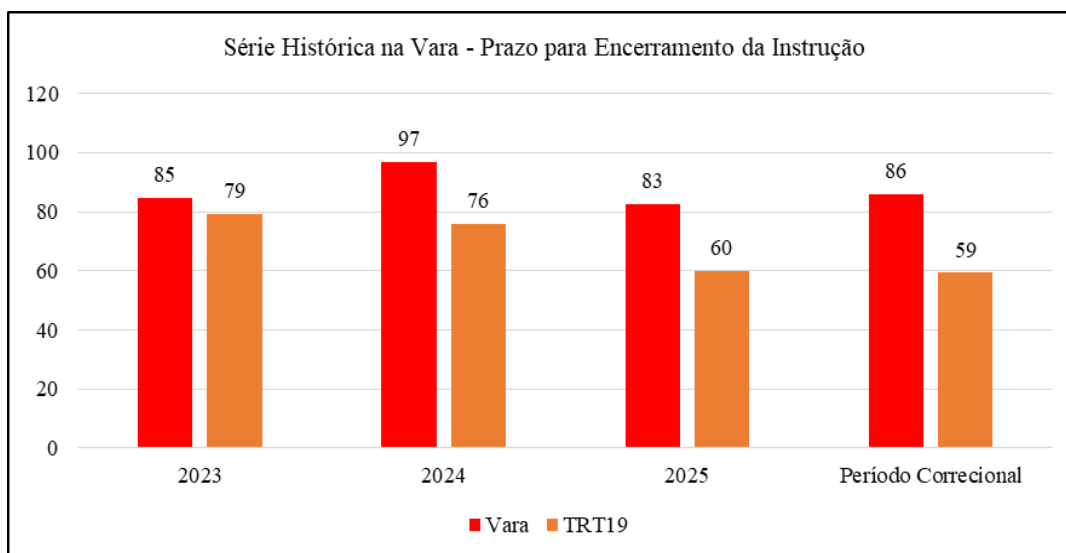


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

2025 e 64 dias no período correicional. O comportamento do indicador evidencia melhora gradual nos últimos períodos, aproximando-se da média regional atualmente fixada em 60 dias.



4.2. Da primeira audiência ao encerramento da instrução

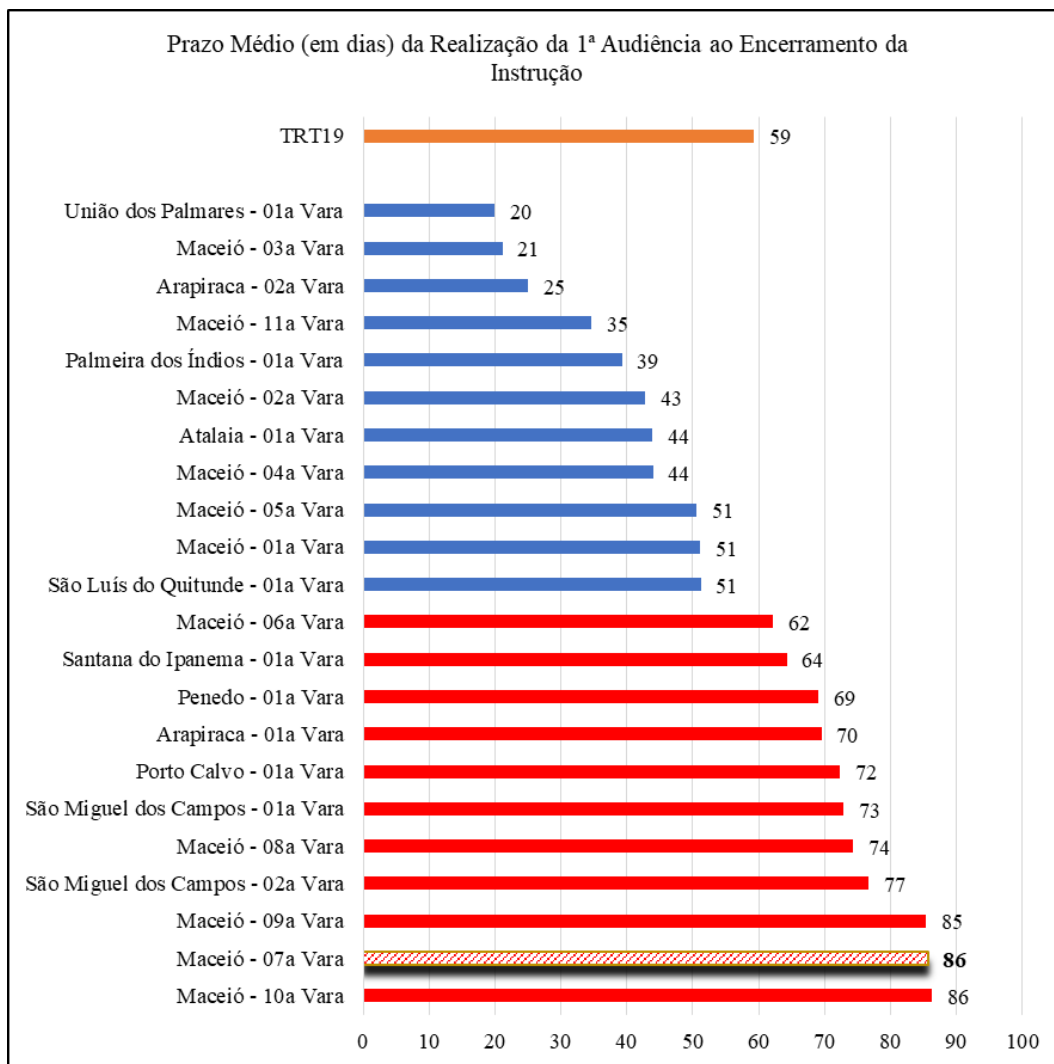


Na série histórica, observa-se que o prazo médio entre a primeira audiência e o encerramento da instrução permaneceu superior à média regional em todos os períodos analisados, registrando 85 dias em 2023, 97 dias em 2024, 83 dias em 2025 e 86 dias no período correicional. Embora tenha havido redução em relação ao resultado observado em 2024, a diferença de 27 dias em relação à média regional no período



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

correicional evidencia que a fase instrutória permanece como o principal fator de impacto na duração global da tramitação dos processos da unidade.



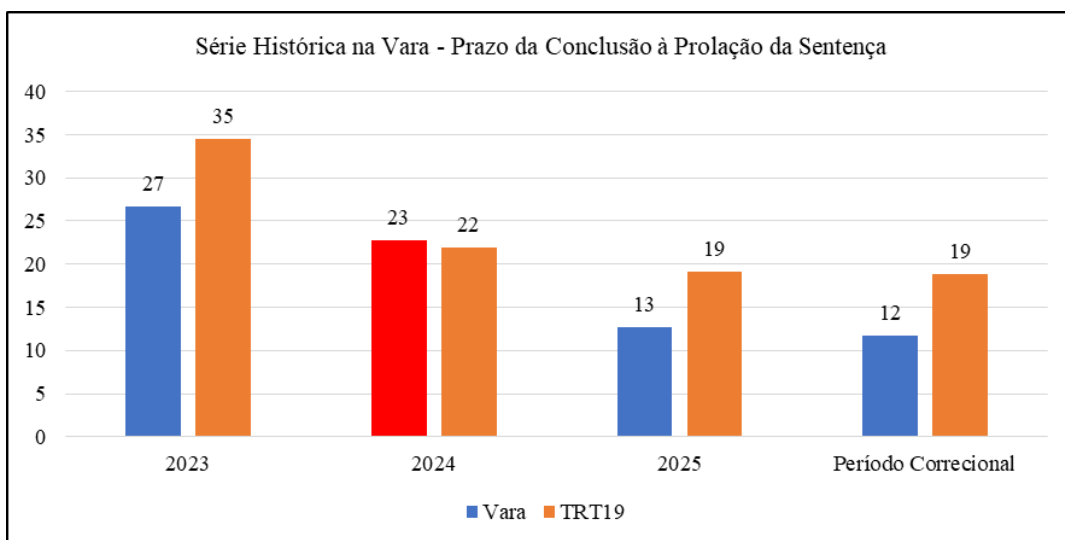
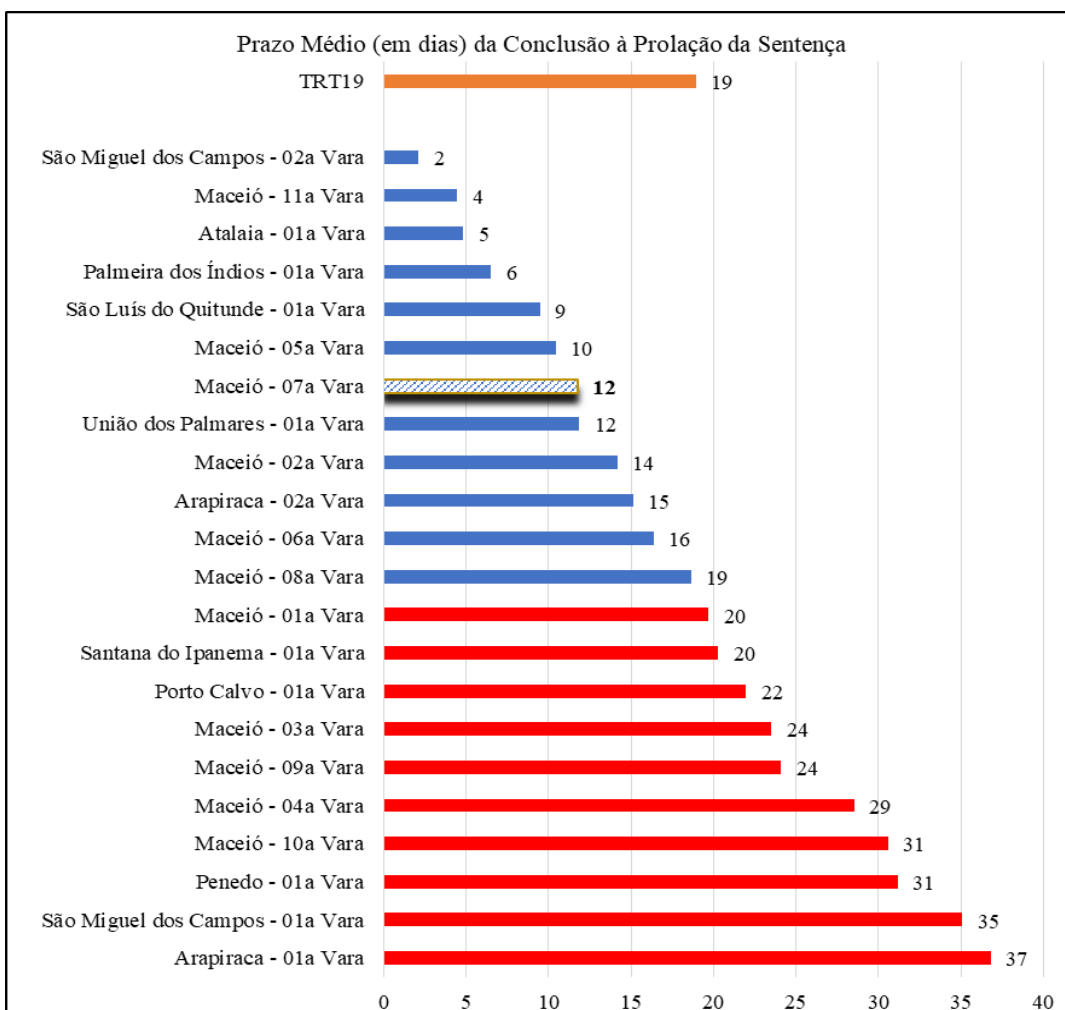
No comparativo regional, a unidade figurou entre aquelas com maior duração da fase instrutória, registrando prazo médio de 86 dias, equivalente ao maior verificado entre as Varas do Trabalho do Regional.

4.3. Da conclusão à prolação da sentença

No prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença, a unidade apresentou resultado positivo, registrando média de 12 dias, frente à média regional de 19 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL





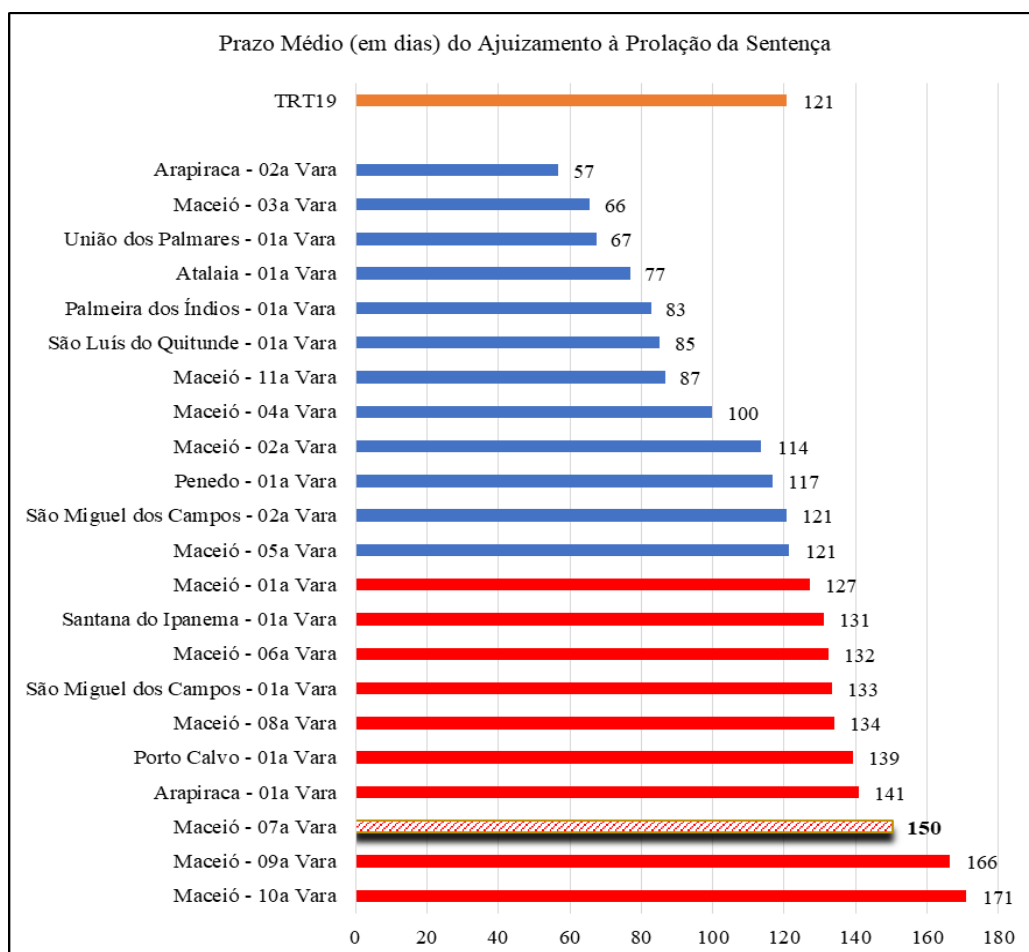
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

A série histórica evidencia a redução expressiva desse intervalo, que passou de 27 dias em 2023, para 23 dias em 2024, 13 dias em 2025 e 12 dias no período correicional, demonstrando maior celeridade na etapa decisória.

4.4. Do ajuizamento à prolação da sentença

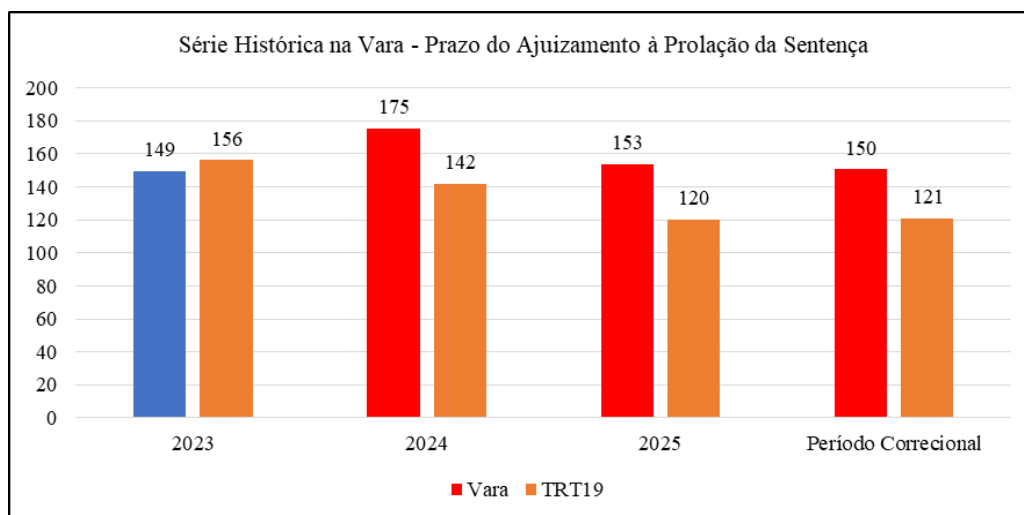
O prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença constitui importante parâmetro de aferição da celeridade da fase de conhecimento e da efetividade da prestação jurisdicional inicial.

No período correicional, a Vara registrou prazo médio de 150 dias entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, resultado superior à média do TRT19, fixada em 121 dias (diferença de 29 dias), colocando-se entre as três unidades menos céleres nesse indicador.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Na análise da série histórica do prazo médio entre o ajuizamento e a prolação da sentença, observa-se que a unidade registrava desempenho superior à média regional em 2023, com prazo de 149 dias frente aos 156 dias do TRT19. Em 2024, contudo, o indicador elevou-se para 175 dias, passando a superar significativamente a média regional de 142 dias. Nos períodos subsequentes, verificou-se redução do prazo para 153 dias em 2025 e 150 dias no período correicional. Apesar da melhora observada, a unidade ainda registra prazo médio superior ao do Regional, resultado que se mostra diretamente influenciado pela duração da fase instrutória.

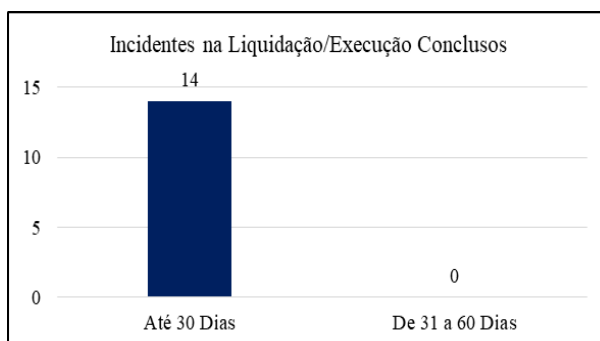
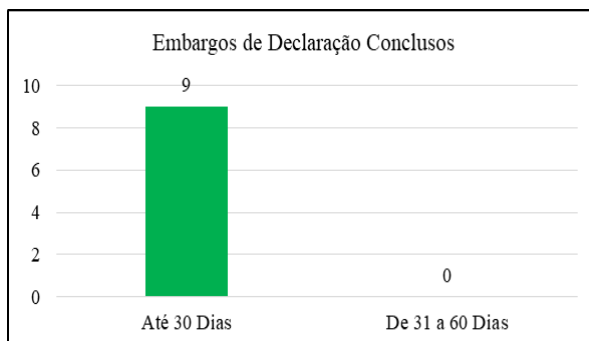
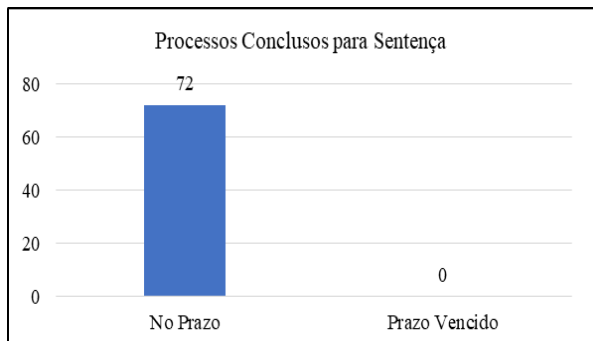
5. PROCESSOS PENDENTES DE PROLAÇÃO DE SENTENÇAS (art. 32, III, CPCGJT)

5.1. Processos conclusos. Situação em 30/04/2026

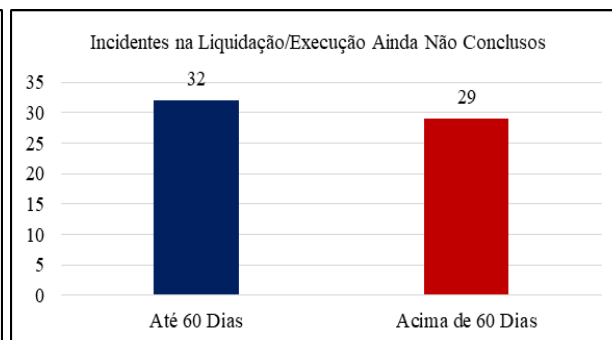
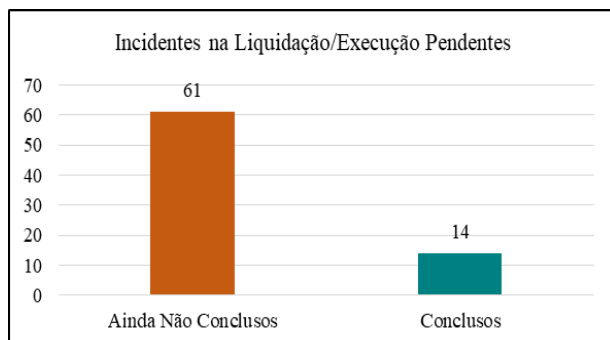
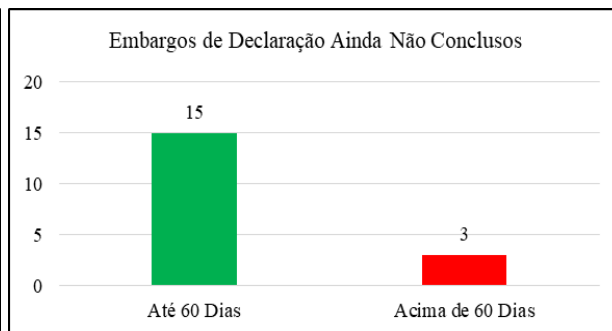
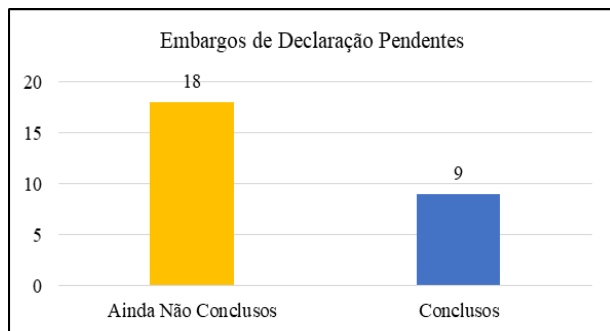
Na data de referência de 30/04/2026, a unidade registrava 72 processos conclusos pendentes de prolação de sentença, bem como 9 embargos de declaração e 14 incidentes de liquidação/execução pendentes de apreciação, todos dentro do prazo legal, sem registros de conclusões com prazo vencido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



5.2. Processos pendentes e ainda não concluídos. Situação em 30/04/2026





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Na data de referência (30/04/2026), foram identificados 18 embargos de declaração pendentes e não conclusos, dos quais 15 com prazo de pendência de até 60 dias, considerados a partir da oposição, e, 3 pendentes há mais de 60 dias.

Na tabela abaixo registram-se os embargos pendentes há mais de 30 dias e não conclusos.

Embargos de Declaração Pendentes - Não conclusos (Posição em 30/04/2026)	
Processo	Dias de pendência
0001192-32.2025.5.19.0003	183
0001188-80.2025.5.19.0007	167
0001788-16.2025.5.19.0003	93
0000010-96.2025.5.19.0007	49
0000300-97.2014.5.19.0007	33

De igual modo, verificou-se 61 incidentes de liquidação/execução pendentes e não conclusos, dos quais 32 com prazo de pendência de até 60 dias e 29 pendentes há mais de 60 dias, contados a partir da interposição.

Na tabela abaixo registram-se os incidentes de liquidação/execução pendentes há mais de 30 dias e não conclusos.

Incidentes de Liquidação/Execução Pendentes - Não conclusos (Posição em 30/04/2026)			
Processo	Dias de pendência	Processo	Dias de pendência
0000218-32.2015.5.19.0007	3789	0001241-95.2024.5.19.0007	132
0001519-43.2017.5.19.0007	2976	0001135-36.2024.5.19.0007	112
0001284-81.2014.5.19.0007	2965	0000808-57.2025.5.19.0007	92
0001165-52.2016.5.19.0007	2841	0000248-18.2025.5.19.0007	91
0001284-81.2014.5.19.0007	2247	0000801-65.2025.5.19.0007	86



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Incidentes de Liquidação/Execução Pendentes - Não conclusos (Posição em 30/04/2026)			
Processo	Dias de pendência	Processo	Dias de pendência
0001429-69.2016.5.19.0007	799	0001219-37.2024.5.19.0007	83
0001396-98.2024.5.19.0007	211	0000806-87.2025.5.19.0007	82
0001396-98.2024.5.19.0007	201	0000806-87.2025.5.19.0007	82
0000552-22.2022.5.19.0007	191	0000801-65.2025.5.19.0007	77
0001295-61.2024.5.19.0007	188	0000984-36.2025.5.19.0007	58
0001388-24.2024.5.19.0007	182	0001327-66.2024.5.19.0007	57
0000552-22.2022.5.19.0007	169	0001168-26.2024.5.19.0007	54
0000445-70.2025.5.19.0007	163	0001411-19.2014.5.19.0007	54
0000262-02.2025.5.19.0007	162	0000174-43.2020.5.19.0005	44
0001240-13.2024.5.19.0007	156	0001327-66.2024.5.19.0007	42
0000262-02.2025.5.19.0007	148	0001216-82.2024.5.19.0007	41
0001240-13.2024.5.19.0007	147	0000902-26.2025.5.19.0002	40
0000808-57.2025.5.19.0007	145	0000446-67.2025.5.19.0003	37
0000619-79.2025.5.19.0007	141	0001297-31.2024.5.19.0007	35
0001241-95.2024.5.19.0007	140	0001252-61.2023.5.19.0002	35

Registre-se que um mesmo processo pode figurar mais de uma vez na relação, quando houver mais de um incidente de liquidação ou execução pendente de apreciação, hipótese em que cada incidente é contabilizado individualmente.

Os dados merecem atenção da unidade, especialmente diante do disposto nos arts. 4º e 5º do Provimento CR/TRT19 n.º 03/2026, que estabelecem prazo de até 2 dias para movimentação de conclusão dos incidentes de liquidação/execução e dos embargos de declaração ao magistrado responsável.



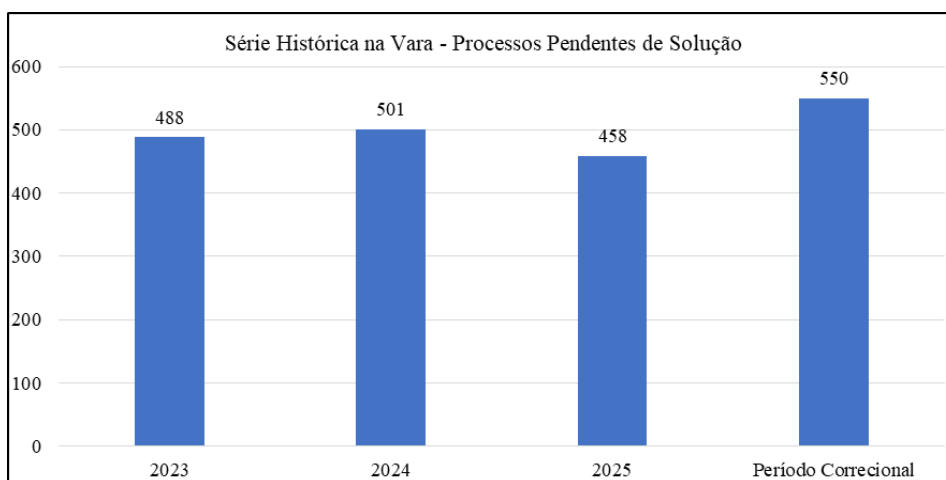
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

6. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

6.1. Processos pendentes de Solução

Na análise da série histórica dos processos pendentes de solução, observa-se que a 7ª Vara do Trabalho de Maceió registrou 488 processos em 2023, 501 em 2024, 458 em 2025 e 550 no período correicional.

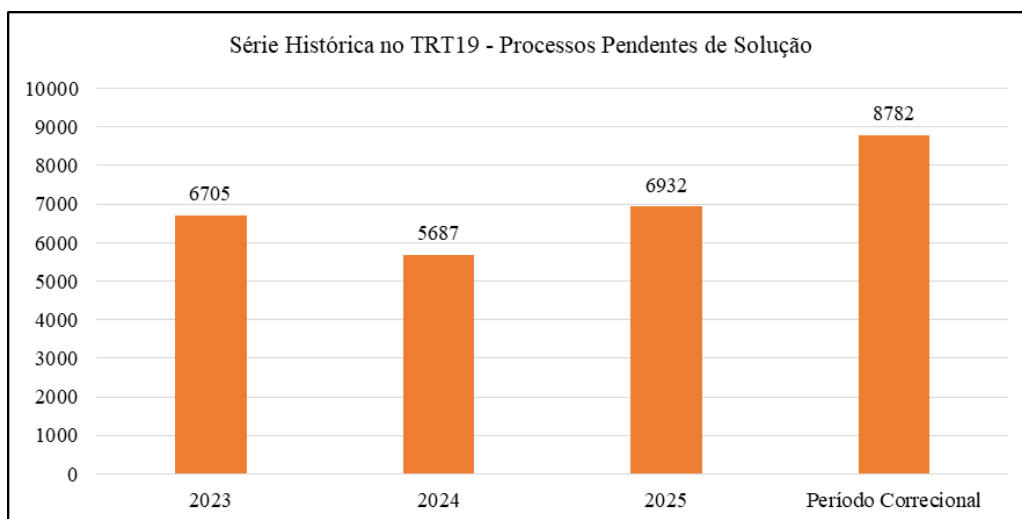
Comparando-se os respectivos períodos, verifica-se aumento de 2,7% entre 2023 e 2024, seguido de redução de 8,6% em 2025. No período correicional, contudo, houve novo incremento do estoque, que passou a superar em 20,1% o quantitativo registrado em 2025 e em 12,7% aquele observado em 2023.



No âmbito do Regional, os quantitativos passaram de 6.705 processos pendentes em 2023 para 5.687 em 2024, 6.932 em 2025 e 8.782 no período correicional, correspondendo a redução de 15,2% entre 2023 e 2024, seguida de aumento de 21,9% entre 2024 e 2025 e de 26,7% entre 2025 e o período correicional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



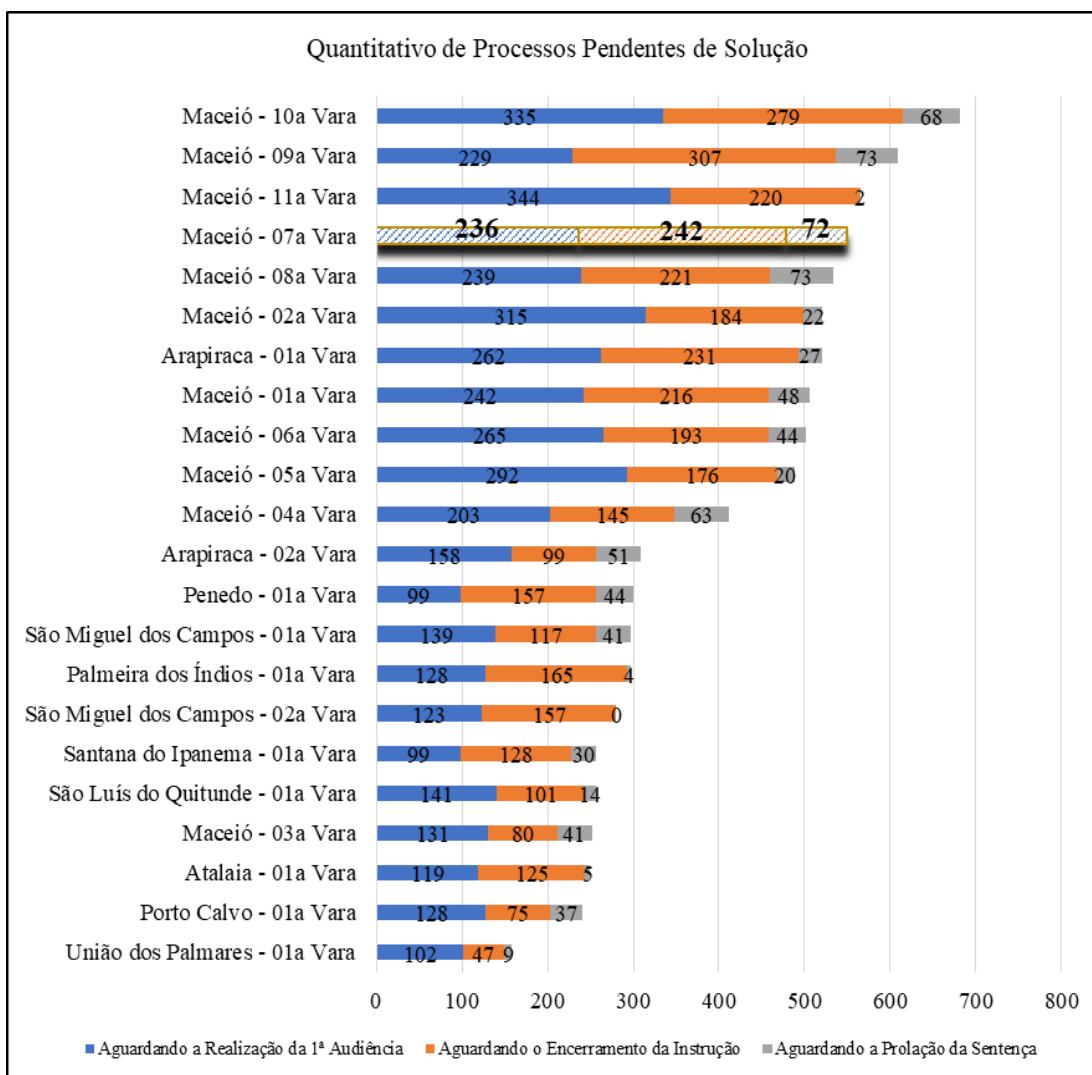
Embora o crescimento do acervo pendente também tenha sido verificado no âmbito regional, observa-se que a variação registrada pela unidade entre 2023 e o período correicional (12,7%) foi inferior àquela observada no TRT19 (31,0%).

Não obstante, o incremento do quantitativo de processos pendentes de solução no período correicional recomenda atenção ao acompanhamento do estoque processual, especialmente diante dos reflexos que esse cenário pode produzir sobre os prazos médios de tramitação.

O gráfico a seguir apresenta o quantitativo de processos pendentes de solução de todas as Varas do Regional em 30/04/2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



No comparativo com as demais Varas do Trabalho do Regional, a unidade posicionou-se na 4ª colocação entre as Varas do Trabalho com o maior quantitativo de processos pendentes de solução.

Do total de 550 processos pendentes de solução apurados no período correicional, 236 aguardavam a realização da primeira audiência (42,9%), 242 encontravam-se pendentes de encerramento da instrução (44%) e 72 aguardavam prolação de sentença (13,1%). Verifica-se que a maior parte do acervo pendente concentra-se nas etapas que antecedem a sentença, especialmente na fase de instrução, etapa que representa o principal fator de impacto sobre os prazos médios da unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

6.2. Processos pendentes de solução por etapa processual e ano de ajuizamento.

Situação em 30/04/2026

Na análise dos processos pendentes de solução por etapa processual e ano de ajuizamento, verifica-se que a maior concentração do acervo pendente da unidade encontra-se na fase de instrução. Dos processos aguardando encerramento da instrução, verifica-se 1 do ano de 2023, 9 de 2024 e 148 de 2025.

Quanto aos processos pendentes de prolação de sentença, 1 registro existente refere-se a ação ajuizada no ano de 2023, 2 no ano de 2024 e 49 de 2025.

Observa-se, ainda, o registro de 8 processos ajuizados em 2025 que ainda aguardam a realização da primeira audiência.

Tipo de Pendência	2023	2024	2025	2026	Total
Aguardando a Realização da 1ª Audiência			8	228	236
Aguardando o Encerramento da Instrução	1	9	148	84	242
Aguardando a Prolação da Sentença	1	2	49	20	72
Total	2	11	205	332	550

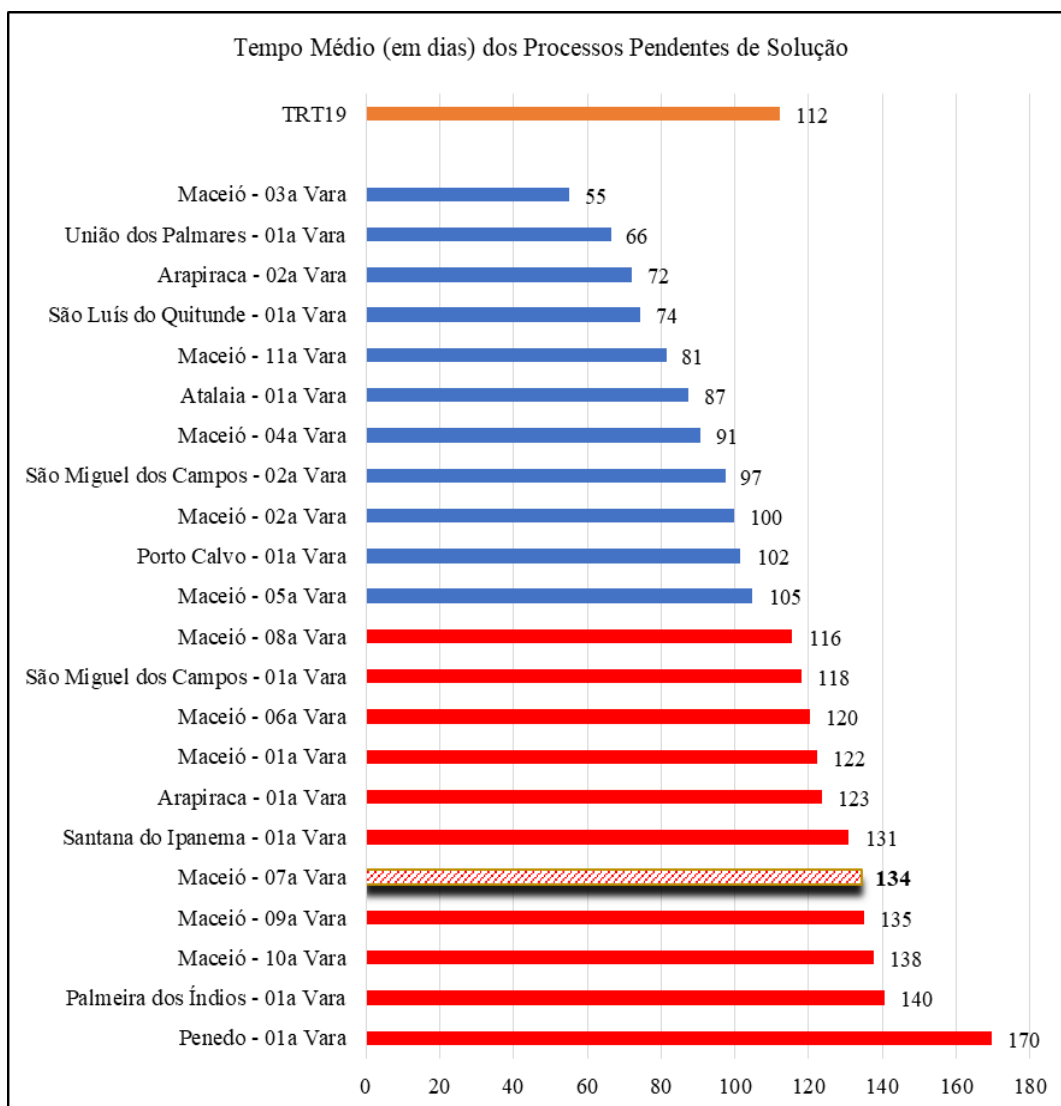
Os dados demonstram que, entre os processos ajuizados até 2025, a maior concentração de pendências se encontra na fase de instrução. Verifica-se, ainda, a existência de processos aguardando a realização da primeira audiência desde 2025, evidenciando represamento nessa etapa inicial da fase de conhecimento e contribuindo para a elevação do acervo pendente da unidade.

6.3. Tempo médio dos processos pendentes de solução

No comparativo com as demais Varas do Trabalho do Regional, a unidade posicionou-se entre as unidades com tempo médio de processos pendentes de solução no período correicional mais elevado.



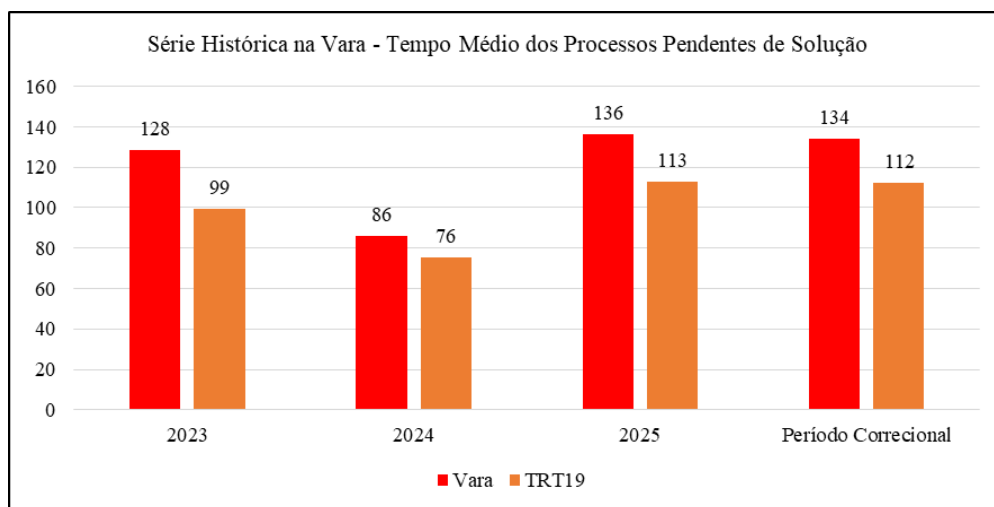
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Na análise da série histórica do tempo médio dos processos pendentes de solução, observa-se que a unidade registrou 128 dias em 2023, 86 dias em 2024, 136 dias em 2025 e 134 dias no período correicional. No âmbito do TRT19, os tempos médios corresponderam a 99 dias em 2023, 76 dias em 2024, 113 dias em 2025 e 112 dias no período correicional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Verifica-se que, após redução significativa do indicador em 2024, houve aumento do tempo médio dos processos pendentes nos períodos subsequentes. No período correicional, a unidade apresentou tempo médio 22 dias superior à média regional, resultado que evidencia a duração dos feitos em tramitação permanece acima da média regional, especialmente em razão do tempo despendido até o encerramento da instrução, circunstância que recomenda acompanhamento.

7. PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS

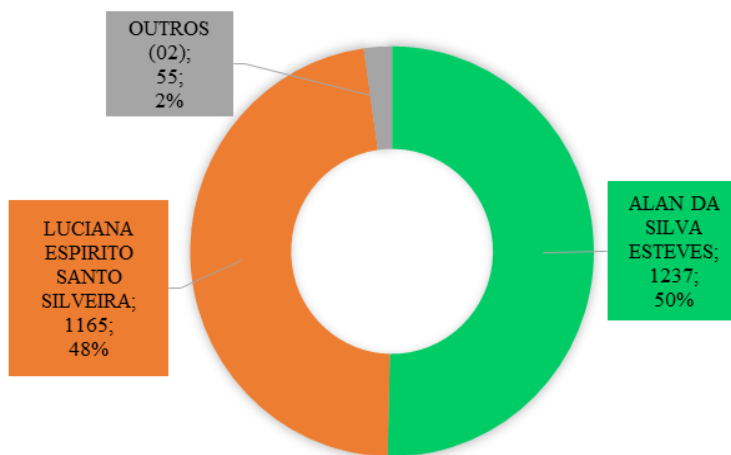
7.1. Participação no total de audiências realizadas

A atuação em audiências na unidade teve participação equilibrada entre os magistrados. O Juiz Titular Alan da Silva Esteves realizou 1.237 audiências, correspondentes a 50% do total de audiências realizadas na unidade no período correicional. Já a Juíza Auxiliar Luciana Espírito Santo Silveira realizou 1.165 (48%). Os demais magistrados que atuaram no período correicional realizaram 55 audiências (2%).



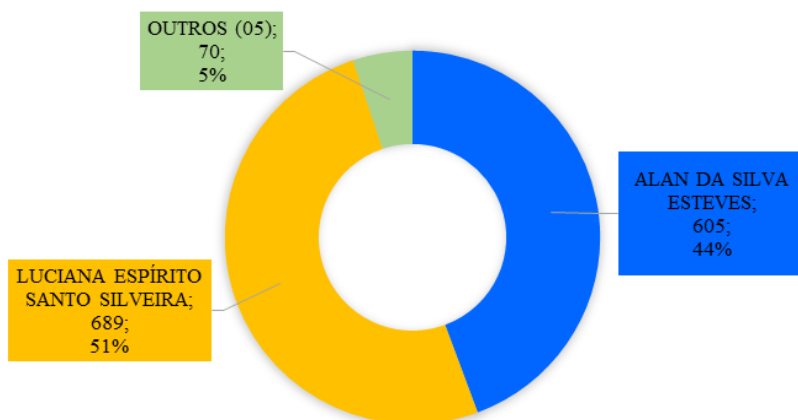
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Participação do(a) Magistrado(a) no Total de Audiências Realizadas



7.2. Participação no total de processos solucionados

Participação do(a) Magistrado(a) no Total de Processos Solucionados

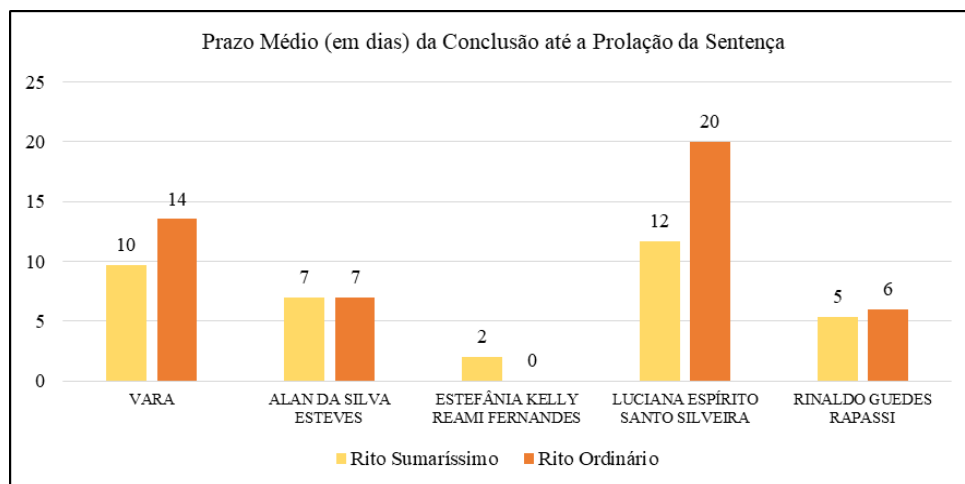


A produtividade em processos solucionados no período correicional apresentou distribuição distinta daquela observada nas audiências. O Juiz Titular Alan da Silva Esteves solucionou 605 processos, correspondentes a 44% do total de processos solucionados pela unidade no período correicional. Já a Juíza Auxiliar Luciana Espírito Santo Silveira solucionou 689 processos, o equivalente a 51% do total. Os demais magistrados que atuaram no período, incluídos os processos solucionados no Cejusc-JT/1º, responderam por 70 processos, correspondentes a 5% do total.



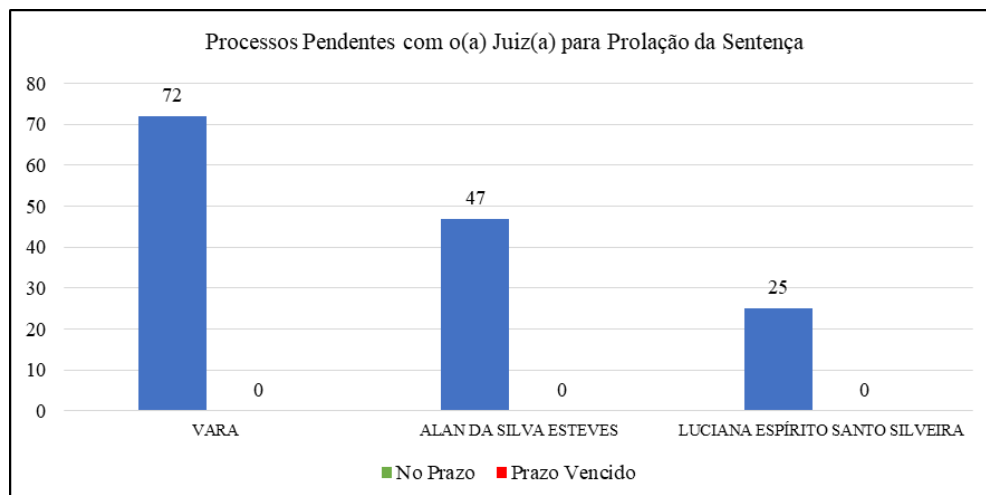
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

7.3. Prazo médio da conclusão até a prolação da sentença



O prazo médio da Vara entre a conclusão e a prolação da sentença foi de 10 dias no rito sumaríssimo e 14 dias no rito ordinário. Entre os magistrados que atuaram na unidade no período correicional, os prazos mantiveram-se dentro do prazo legal. O Juiz Alan da Silva Esteves apresentou prazo de 7 dias em ambos os ritos. A Juíza Luciana Espírito Santo Silveira registrou 12 dias no rito sumaríssimo e 20 dias no rito ordinário. O Juiz Rinaldo Guedes Rapassi apresentou prazo de 5 dias para o rito sumaríssimo e 6 para o ordinário. A Juíza Estefânia Kelly Reami Fernandes apresentou 2 dias para o rito sumaríssimo.

7.4. Processos conclusos para sentença. Situação em 30/04/2026



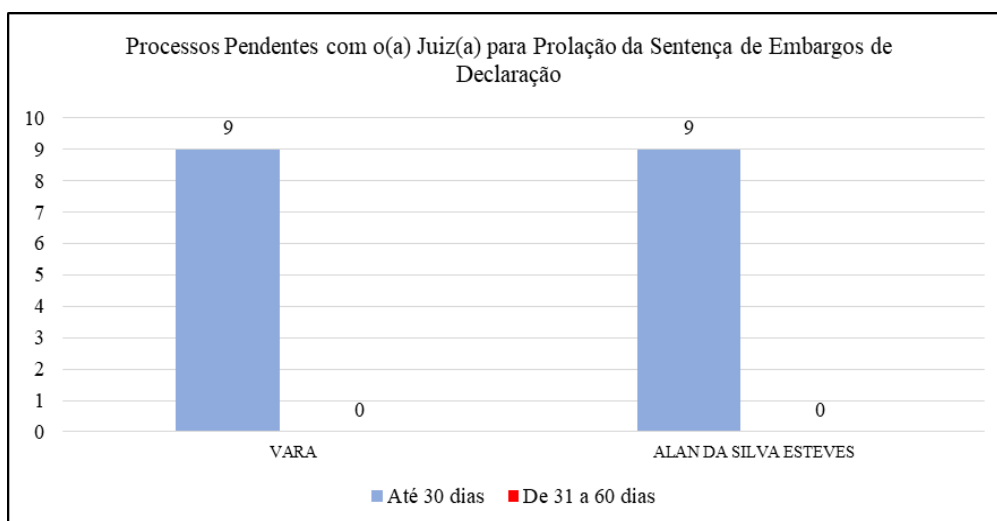


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Na situação apurada em 30/04/2026, a unidade registrava 72 processos conclusos pendentes de prolação de sentença, sem registro de prazo vencido, dos quais 47 vinculados ao magistrado Alan da Silva Esteves e 25 à magistrada Luciana Espírito Santo Silveira.

Não obstante o quantitativo de processos conclusos para sentença, não foram identificados processos com prazo vencido, o que afasta, no momento da apuração, indicativos de atraso na prestação jurisdicional nessa etapa processual.

7.5. Processos conclusos para sentença de embargos de declaração. Situação em 30/04/2026



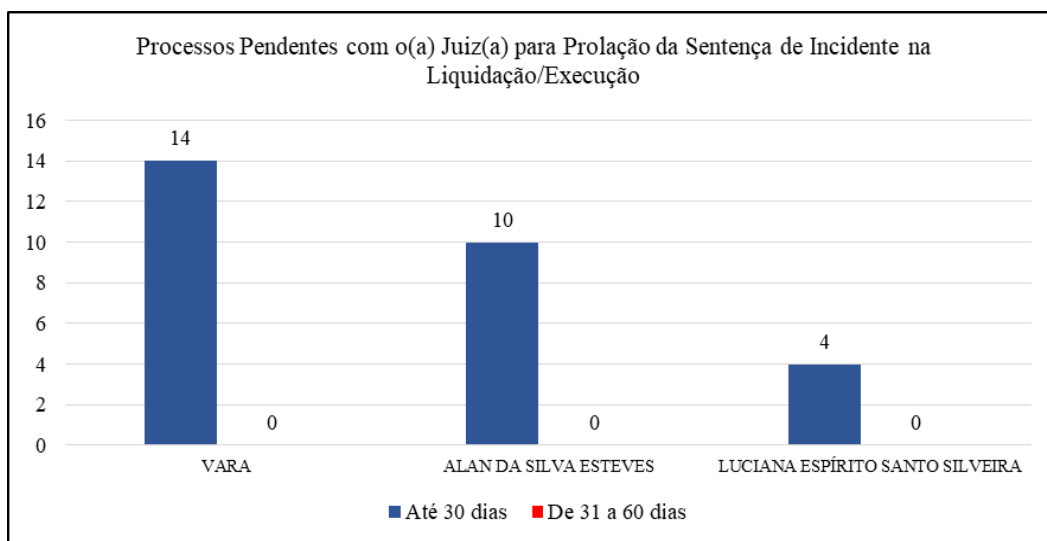
Na situação apurada em 30/04/2026, a unidade registrava 9 processos conclusos pendentes de julgamento de embargos de declaração, todos vinculados ao magistrado Alan da Silva Esteves e classificados no intervalo de até 30 dias de conclusão.

7.6. Processos conclusos para sentença de incidentes na liquidação/execução. Situação em 30/04/2026

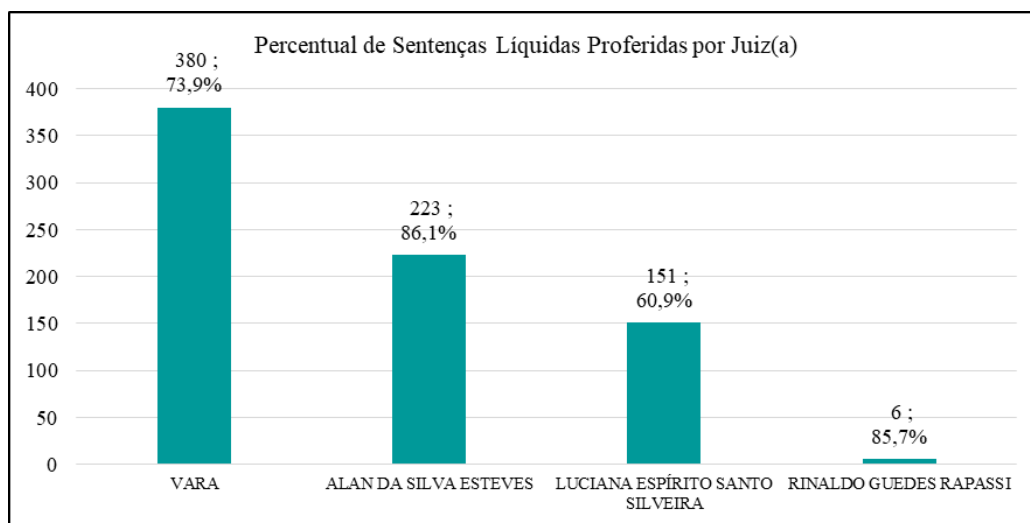
Na situação apurada em 30/04/2026, a unidade registrava 14 processos conclusos pendentes para prolação de sentença em incidente na liquidação/execução, dos quais 10 vinculados ao magistrado Alan da Silva Esteves, e 4 à Luciana Espírito Santo Silveira, todos com tempo de conclusão de até 30 dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



7.7. Percentual de sentenças líquidas proferidas por Juiz



No período correicional, a unidade registrou 380 sentenças líquidas, equivalentes a 73,9% do total de sentenças proferidas pelos magistrados que atuaram na unidade.

O magistrado Alan da Silva Esteves respondeu pelo maior quantitativo, com 223 sentenças líquidas e percentual de 86,1% em relação ao total de sentenças por ele proferidas. A magistrada Luciana Espírito Santo Silveira apresentou 151 sentenças líquidas, correspondentes a 60,9% de sua produção. O magistrado Rinaldo Guedes Rapassi proferiu 6 sentenças líquidas, alcançando percentual de 85,7%.

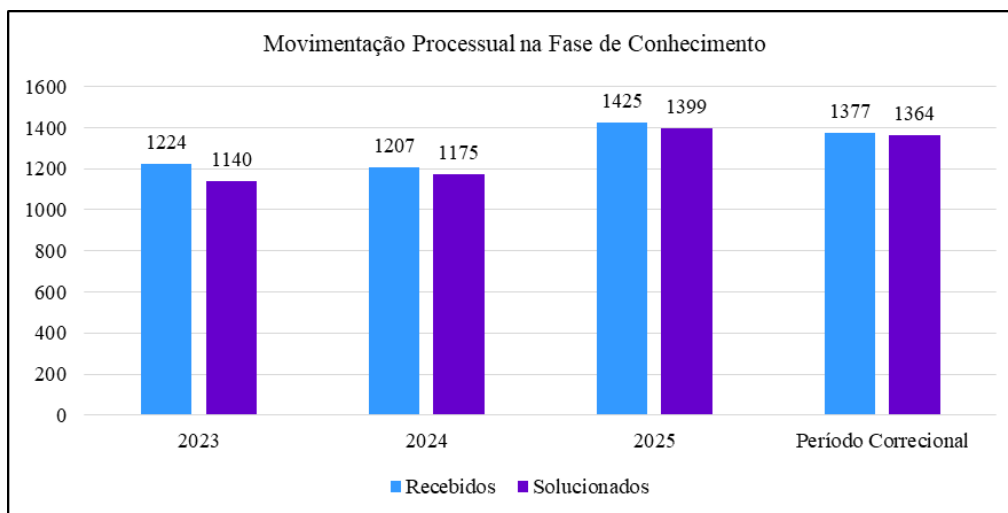


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Embora haja variação entre os percentuais individuais, observa-se que a prolação de sentenças líquidas integra a rotina da unidade, registrando-se, contudo, percentual inferior ao referencial regional, circunstância que evidencia potencial para ampliação desse indicador, conforme análise constante do item 8.6.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO NA FASE DE CONHECIMENTO

8.1. Movimentação processual na fase de Conhecimento



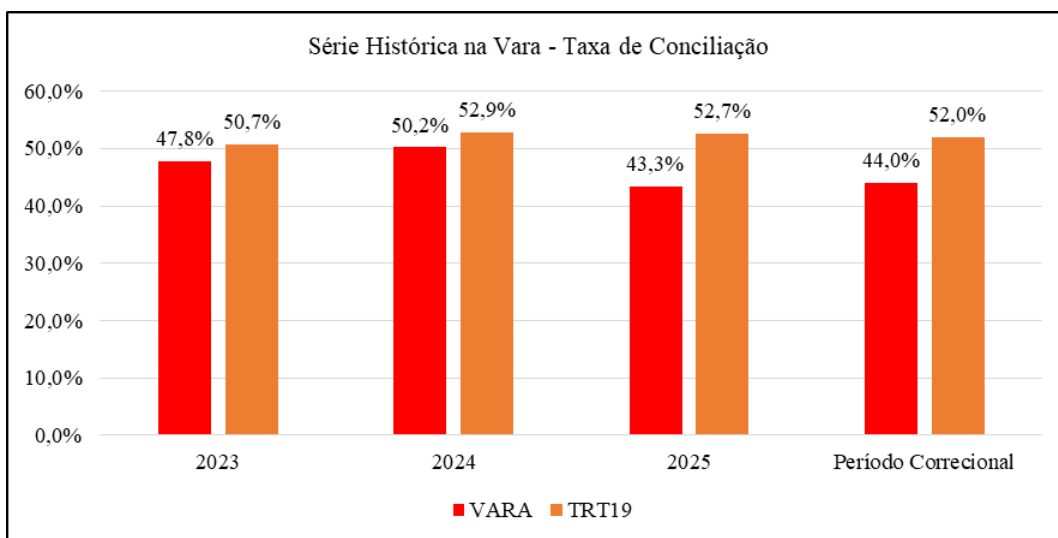
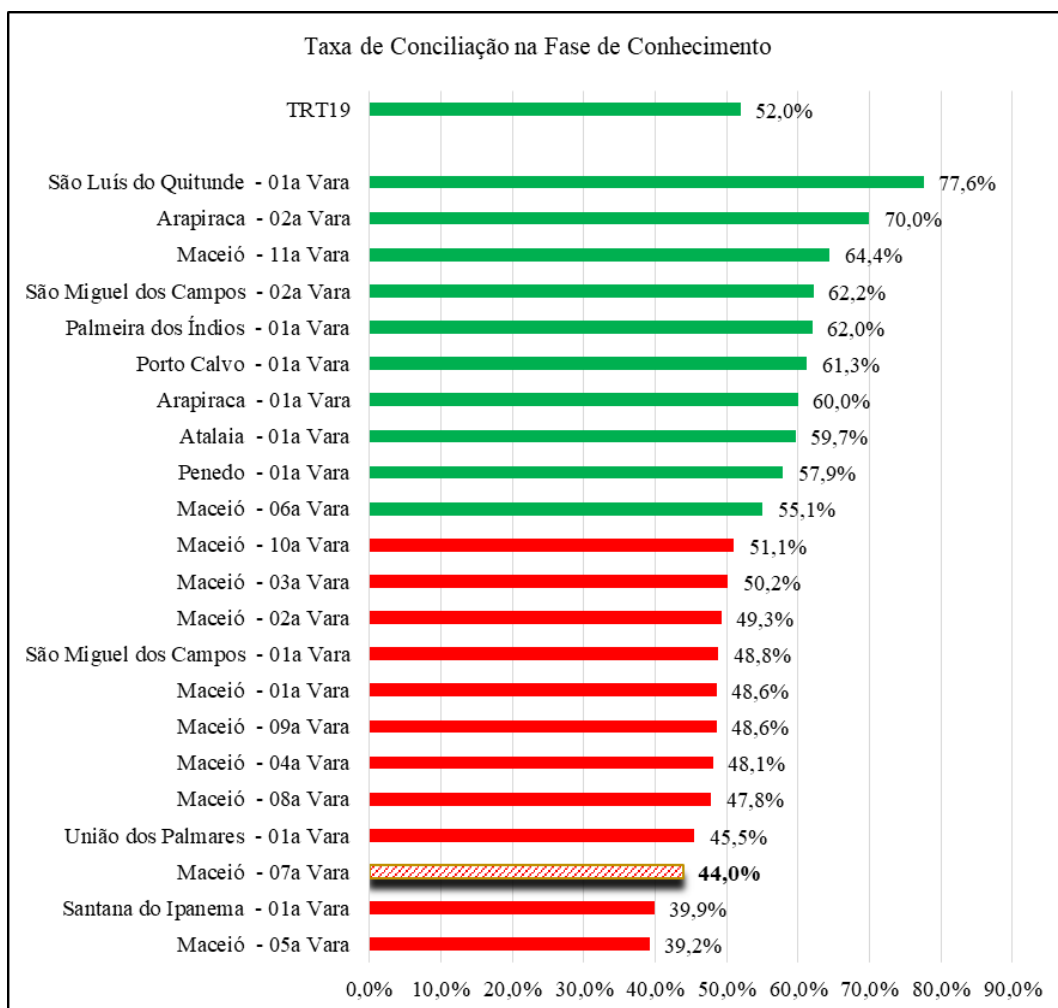
Na fase de conhecimento, observa-se crescimento da movimentação processual no último ano da série histórica. Os processos recebidos passaram de 1.224 em 2023 para 1.207 em 2024, alcançando 1.425 em 2025 e 1.377 no período correicional. Os processos solucionados apresentaram evolução semelhante, passando de 1.140 em 2023 para 1.175 em 2024, 1.399 em 2025 e 1.364 no período correicional, demonstrando que a unidade manteve capacidade de solução compatível com o incremento da demanda.

8.2. Taxa de Conciliação da fase de Conhecimento

A 7ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou taxa de conciliação de 44,0% na fase de conhecimento, percentual inferior ao apurado no Regional, fixado em 52,0%, posicionando-se, no comparativo com as demais Varas do Trabalho do Regional, entre as unidades com menor desempenho conciliatório no período correicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Na série histórica, a unidade registrou taxa de conciliação de 47,8% em 2023, 50,2% em 2024, 43,3% em 2025 e 44,0% no período correicional. Observa-se, assim, redução em relação aos dois primeiros anos da série e manutenção de percentual em patamar inferior à taxa registrada pelo Regional em todos os períodos analisados.

Os dados evidenciam espaço para incremento da conciliação na fase de conhecimento, especialmente considerando a manutenção da taxa da unidade em patamar inferior ao registrado pelo Regional.

8.3. Taxa de Solução

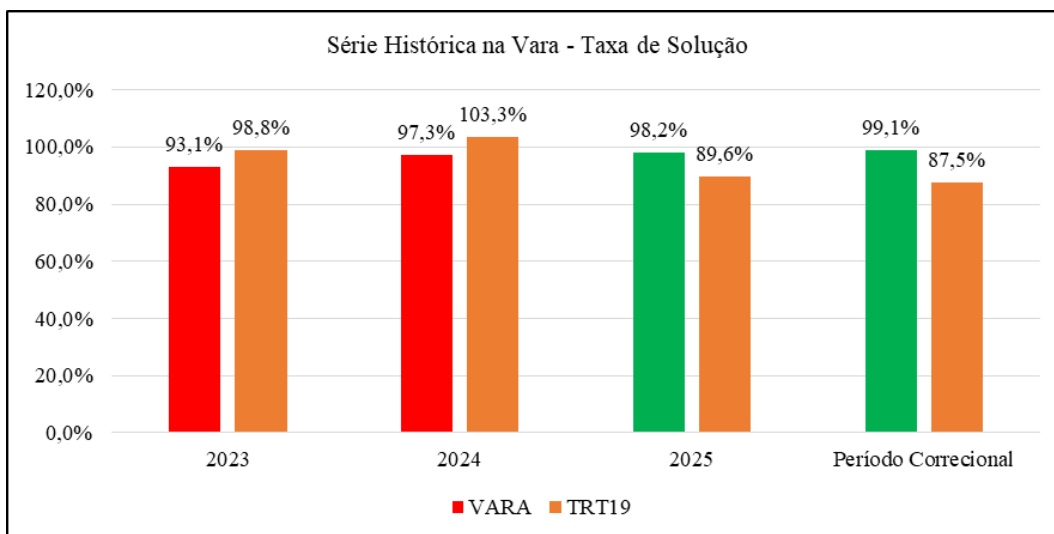
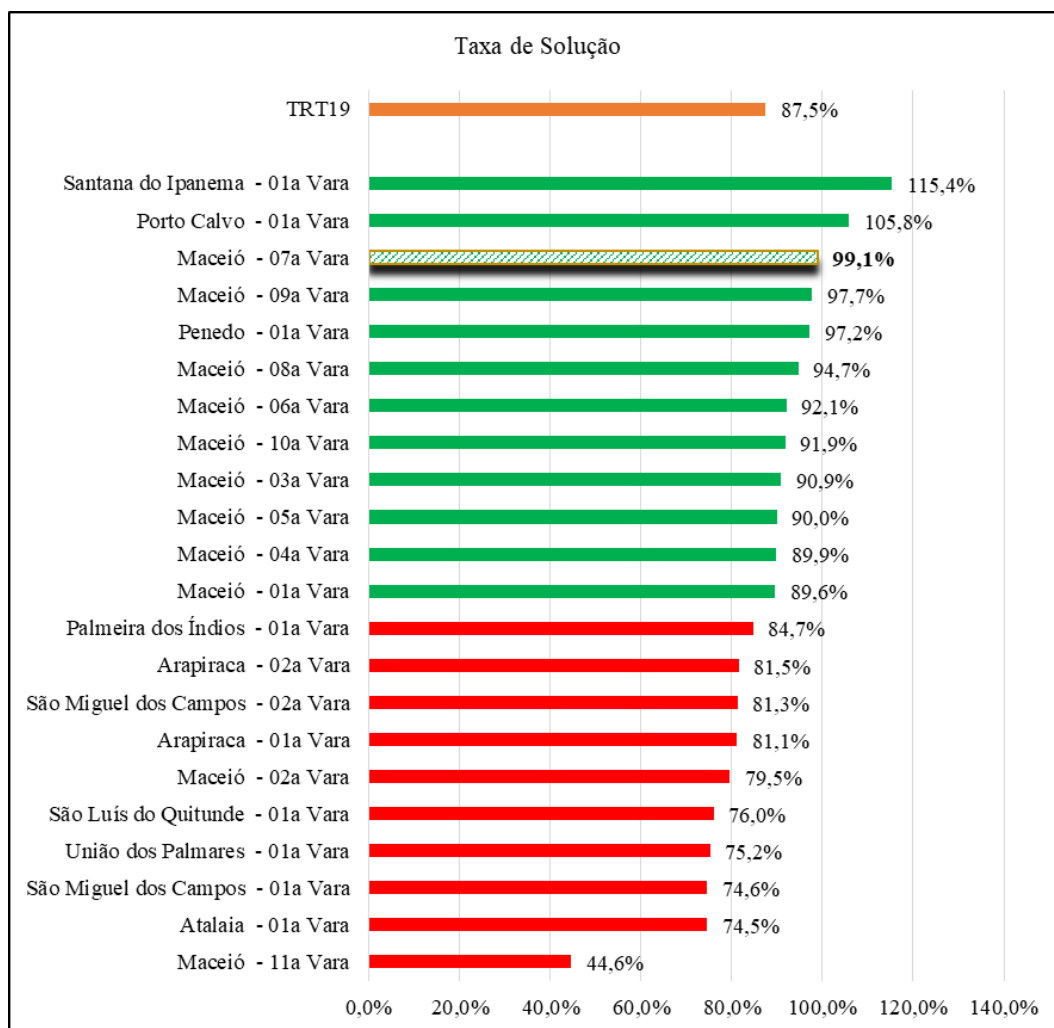
A Taxa de Solução representa a relação entre o total de processos solucionados e o total de processos recebidos por distribuição, redistribuição e que retornaram para novo julgamento. Trata-se de indicador que permite aferir a capacidade da unidade em absorver a demanda processual recebida. Assim, quanto maior o percentual apurado, melhor o desempenho da Vara, por evidenciar maior capacidade de solução dos processos e menor tendência de crescimento do acervo pendente.

No período correicional, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió registrou Taxa de Solução de 99,1%, resultado superior à apurada no Regional (87,5%), o que a coloca entre as Varas do Trabalho com melhor desempenho do Regional nesse indicador.

A série histórica evidencia evolução progressiva da Taxa de Solução, que passou de 93,1% em 2023 para 97,3% em 2024, 98,2% em 2025 e 99,1% no período correicional. A partir de 2025, a unidade passou a registrar índice superior ao do Regional, ampliando essa diferença no período correicional, quando alcançou taxa 11,6 pontos percentuais acima da registrada pelo Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

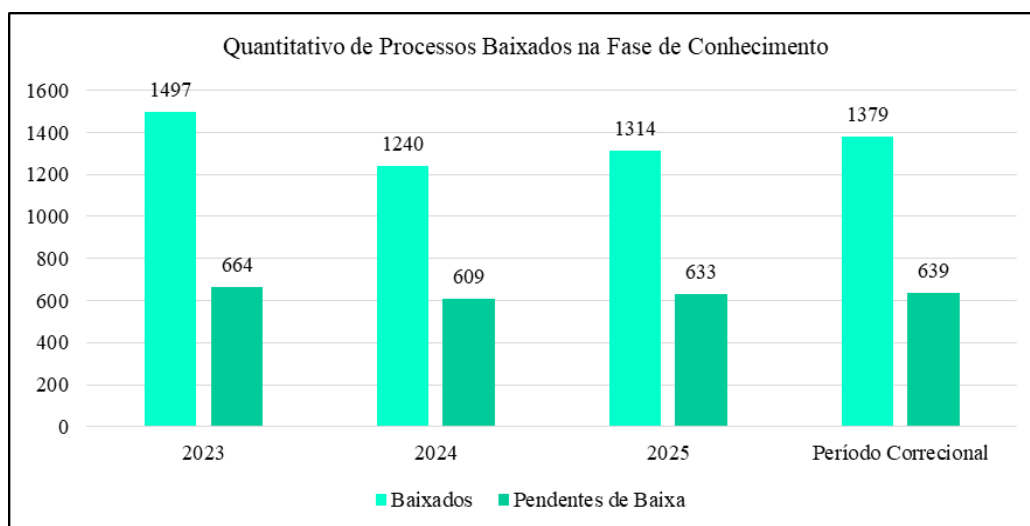




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

8.4. Processos baixados na fase de Conhecimento

Processos baixados na fase de conhecimento são aqueles que deixaram de integrar o acervo pendente da fase de conhecimento, por terem sido remetidos a órgão competente vinculado a outro Tribunal, a instância superior, arquivados definitivamente, ou porque houve decisão transitada em julgado com início da liquidação, cumprimento de sentença ou da execução. Não são considerados como baixa os sobrestamentos, suspensões, arquivamentos provisórios ou simples remessas para diligência/carga/vista.



No período correicional, a Vara registrou 1.379 processos baixados, quantitativo superior ao observado em 2024 (1.240) e 2025 (1.314), embora inferior ao registrado em 2023 (1.497).

Em relação aos processos pendentes de baixa, percebe-se a manutenção de quantitativo em patamar estável ao longo da série histórica, 664 em 2023, 609 em 2024, 633 em 2025 e 639 no período correicional, indicando que o incremento das baixas foi suficiente para impedir o crescimento do acervo residual.

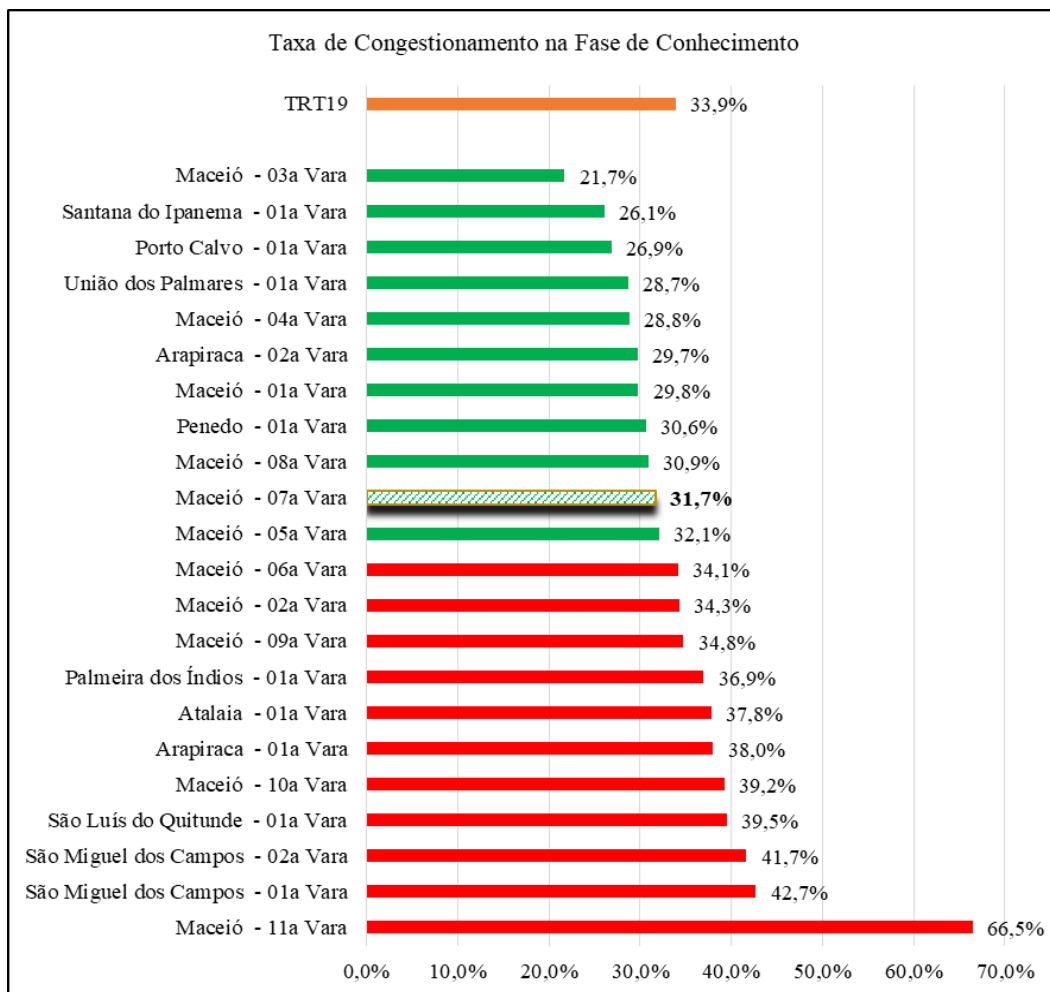
8.5. Taxa de Congestionamento da fase de Conhecimento

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade na gestão do acervo processual, indicando o percentual de processos que permanecem pendentes de baixa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

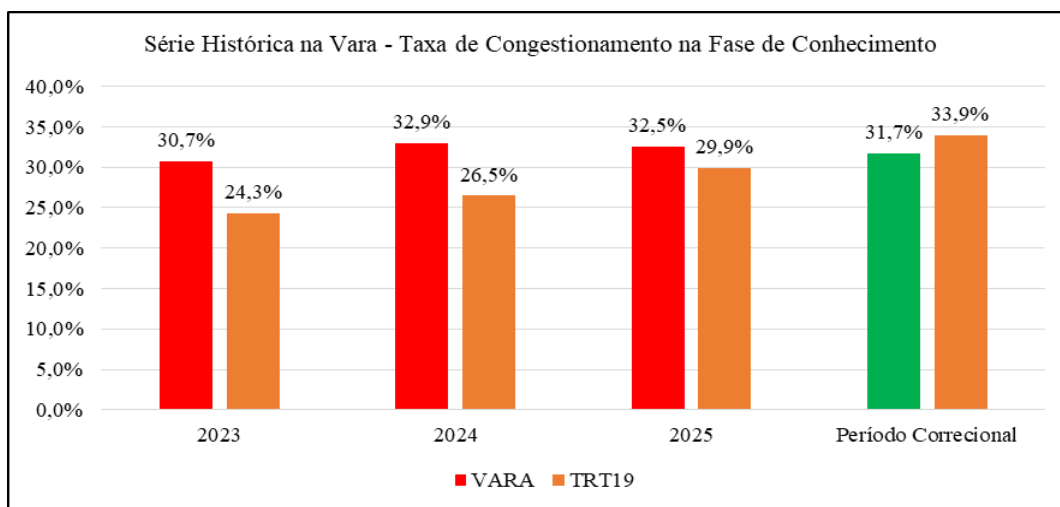
em relação ao total de processos que tramitaram na fase de conhecimento no período apurado, levando-se em conta os casos novos que ingressaram, os processos baixados e o estoque pendente no período anterior. Assim, quanto menor a taxa, melhor o desempenho da unidade.



No período correicional, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió registrou taxa de congestionamento de 31,7%, inferior à registrada no Regional, de 33,9%.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

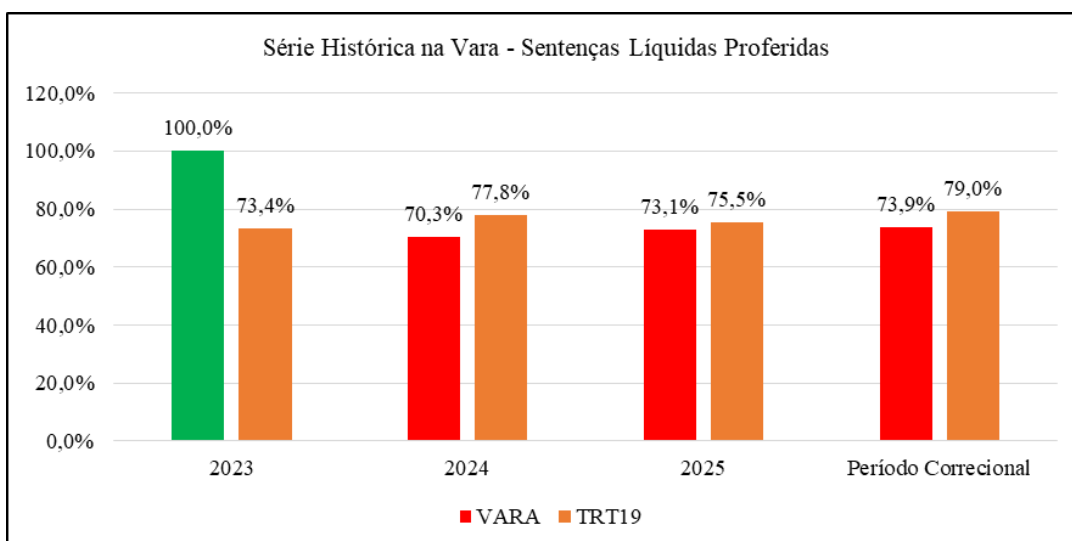


Na série histórica, a unidade registrou taxa de congestionamento de 30,7% em 2023, 32,9% em 2024, 32,5% em 2025 e 31,7% no período correicional, evidenciando relativa estabilidade do indicador ao longo dos últimos anos.

Embora tenha apresentado taxa superior à registrada pelo Regional entre 2023 e 2025, no período correicional o indicador da unidade passou a situar-se abaixo do apurado no Regional, em razão da elevação da taxa regional no mesmo período.

8.6. Percentual de Sentenças Líquidas

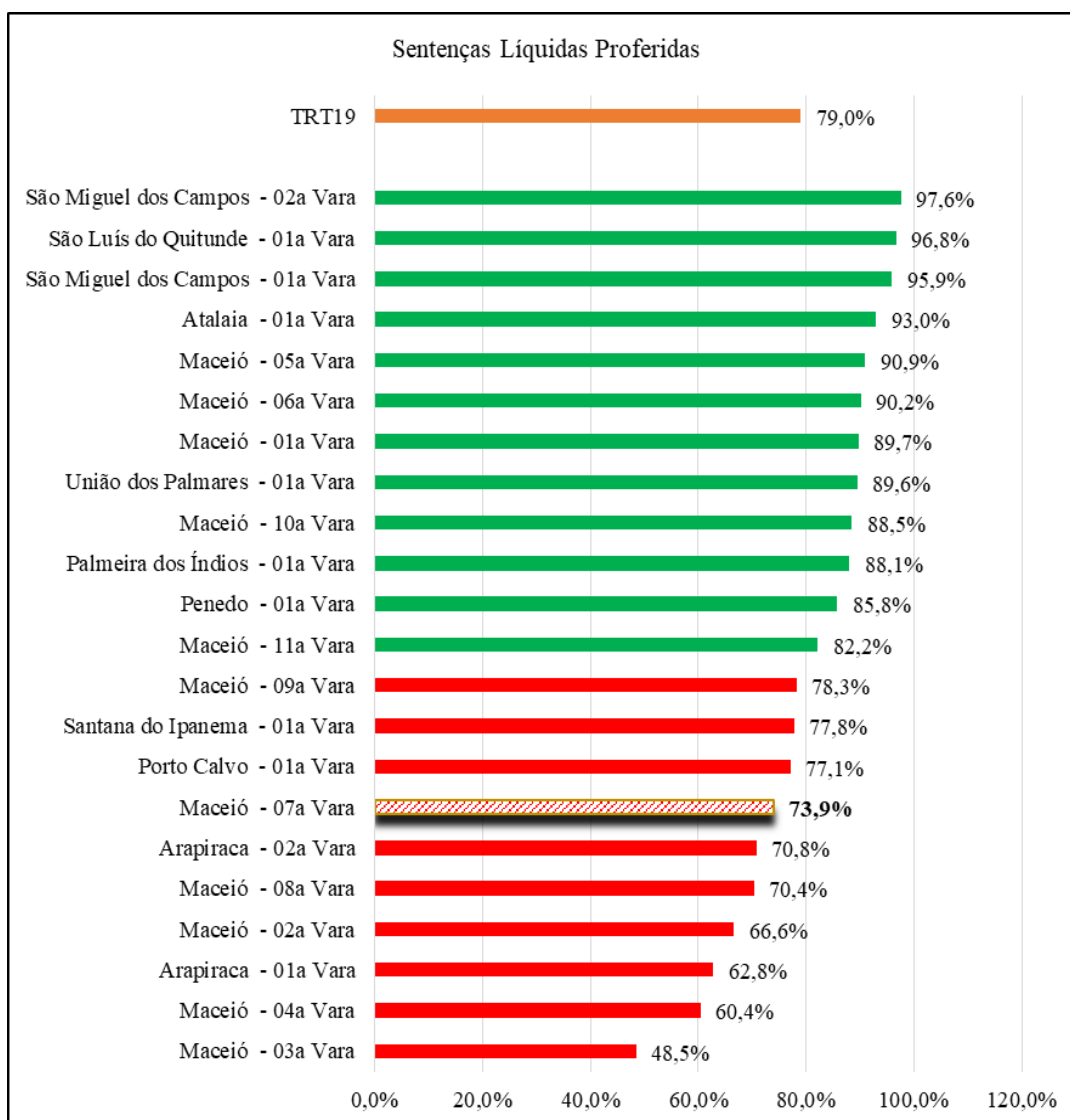
A 7ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou percentual de 73,9% de sentenças líquidas, inferior ao apurado no TRT19, de 79,0%.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Na série histórica, a unidade registrou percentual de sentenças líquidas de 100% em 2023, 70,3% em 2024, 73,1% em 2025 e 73,9% no período correicional. A partir de 2024, o indicador passou a situar-se em patamar inferior ao do Regional, em razão da redução do percentual da unidade, ao passo que o índice regional apresentou evolução nos períodos subsequentes. O cenário indica a necessidade de adoção de medidas voltadas ao incremento da liquidação ainda na fase de conhecimento, considerando que a prolação de sentenças líquidas tende a conferir maior celeridade ao prosseguimento do feito após o trânsito em julgado.

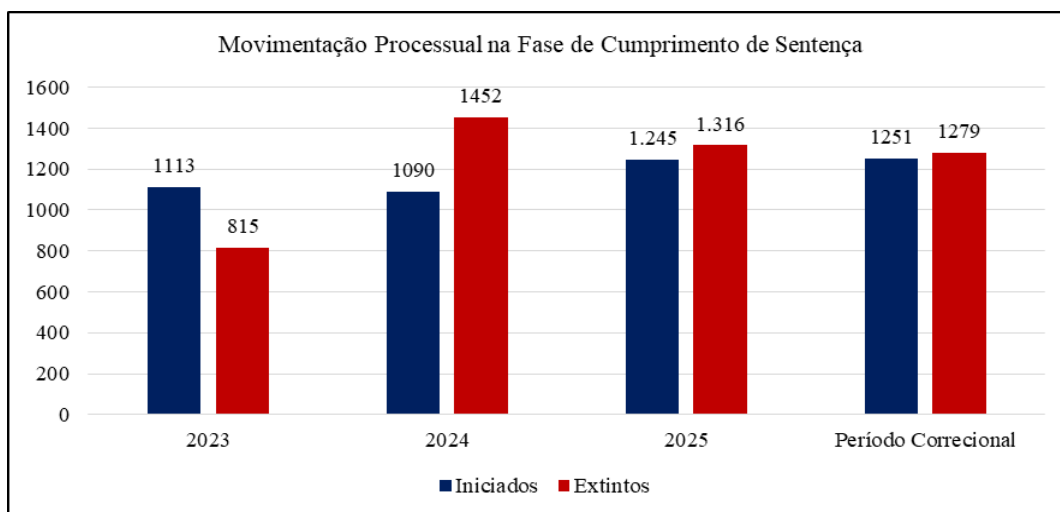




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

9. INDICADORES DE DESEMPENHO FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

9.1. Movimentação processual na fase de Cumprimento de Sentença



Na fase de cumprimento de sentença, observa-se crescimento do número de processos iniciados ao longo da série histórica, passando de 1.113 em 2023 para 1.090 em 2024, 1.245 em 2025 e 1.251 no período correicional. Os processos extintos, por sua vez, totalizaram 815 em 2023, 1.452 em 2024, 1.316 em 2025 e 1.279 no período correicional.

Embora, desde 2024, o quantitativo de processos extintos tenha superado o de processos iniciados, a diferença observada em 2025 e no período correicional mostra-se reduzida, indicando manutenção da capacidade de absorção da demanda, contudo sem evidenciar redução expressiva do acervo.

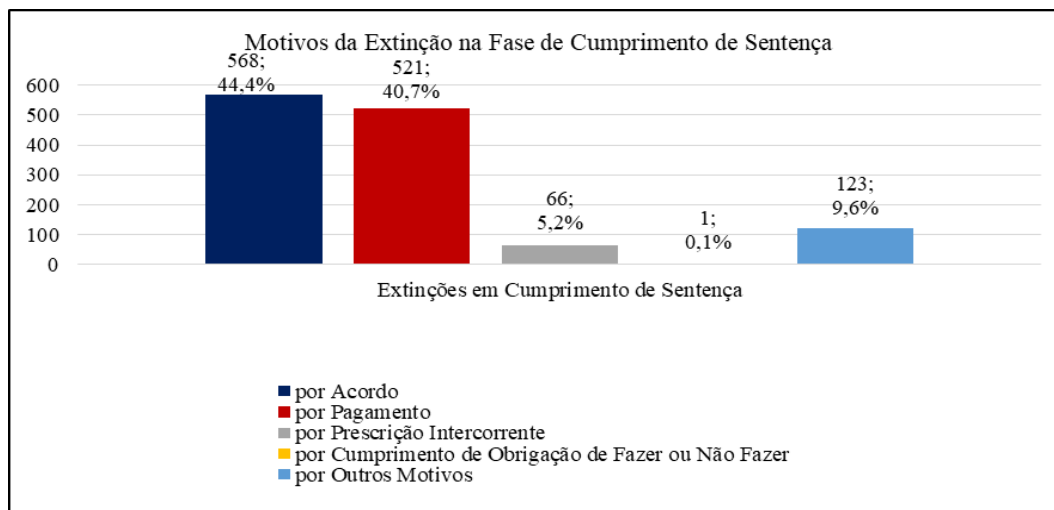
9.2. Motivos da extinção na fase de Cumprimento de Sentença

O encerramento dessa fase ocorre mediante sentença que declare extinta a execução, com a correspondente indicação do motivo. O Sistema e-Gestão classifica as extinções a partir do motivo, o qual pode ser pelo cumprimento do acordo homologado, pelo pagamento do crédito exequendo, pela aplicação da prescrição intercorrente, pelo cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer pelo executado, ou por outros motivos, tais como renúncia do crédito, acolhimento da defesa do executado, ausência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

legitimidade ou de pressupostos processuais, entre outras causas que impeçam ou encerrem a continuidade da execução. A distribuição desses motivos permite avaliar o perfil das extinções promovidas pela unidade e os mecanismos mais frequentemente empregados para a satisfação ou encerramento dos créditos executados.



No período correicional, foram registradas 1.279 extinções, das quais 568 decorreram de acordo (44,4%) e 521 de pagamento do crédito exequendo (40,7%). As demais distribuíram-se entre outros motivos (123; 9,6%), prescrição intercorrente (66; 5,2%) e cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (1; 0,1%).

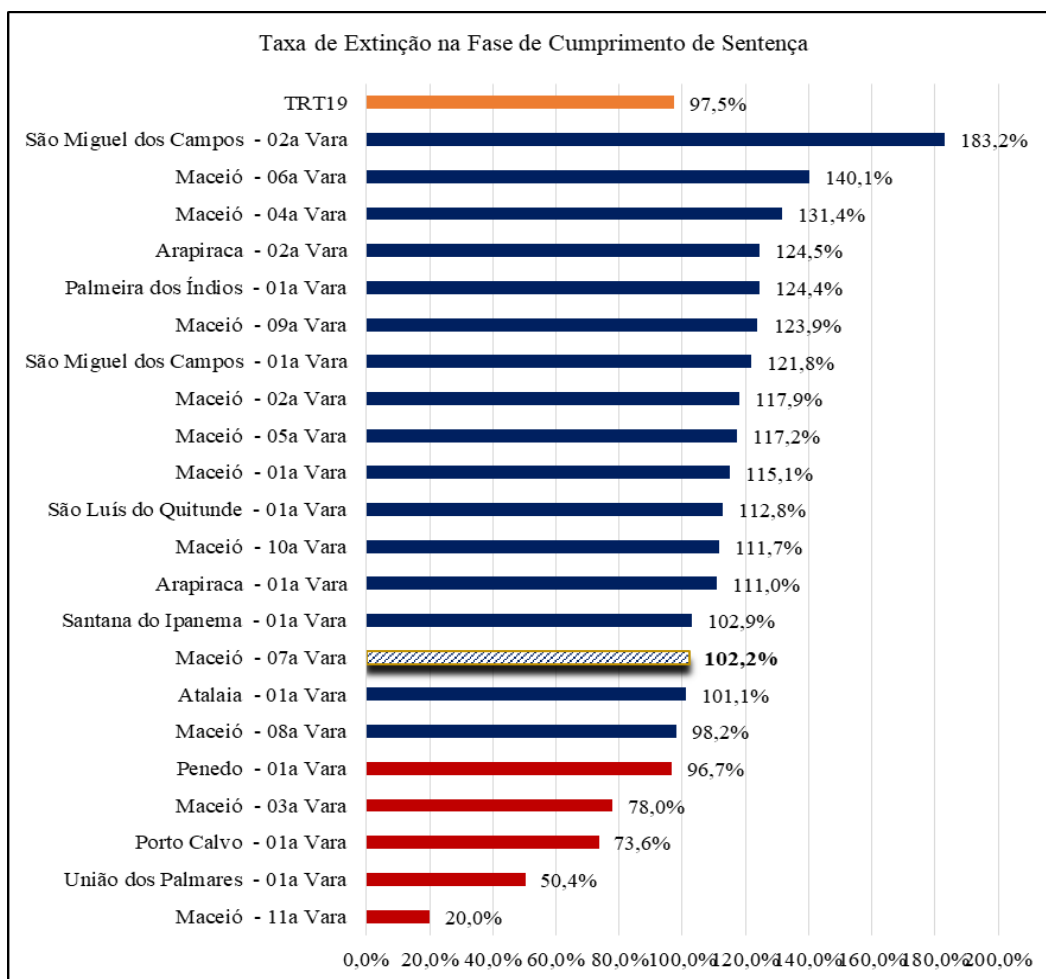
Os dados evidenciam que 85,1% das extinções decorreram da satisfação do crédito por acordo ou pagamento, percentual que evidencia a predominância de soluções aptas a promover a efetiva satisfação do crédito trabalhista.

9.3. Taxa de Extinção

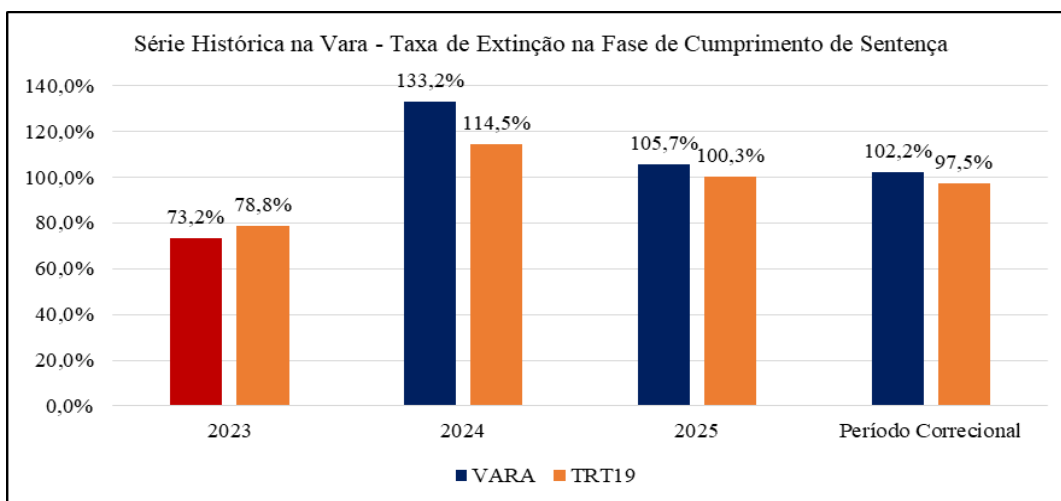
A Taxa de Extinção na fase de cumprimento de sentença indica a capacidade da unidade de encerrar execuções em relação ao volume de processos que ingressaram nessa fase no período. Quanto maior o percentual, melhor o desempenho, pois revela maior capacidade de absorção da demanda executiva e de redução do acervo pendente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



No período correicional, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou Taxa de Extinção de 102,2%, superior ao percentual apurado no Regional, de 97,5%.

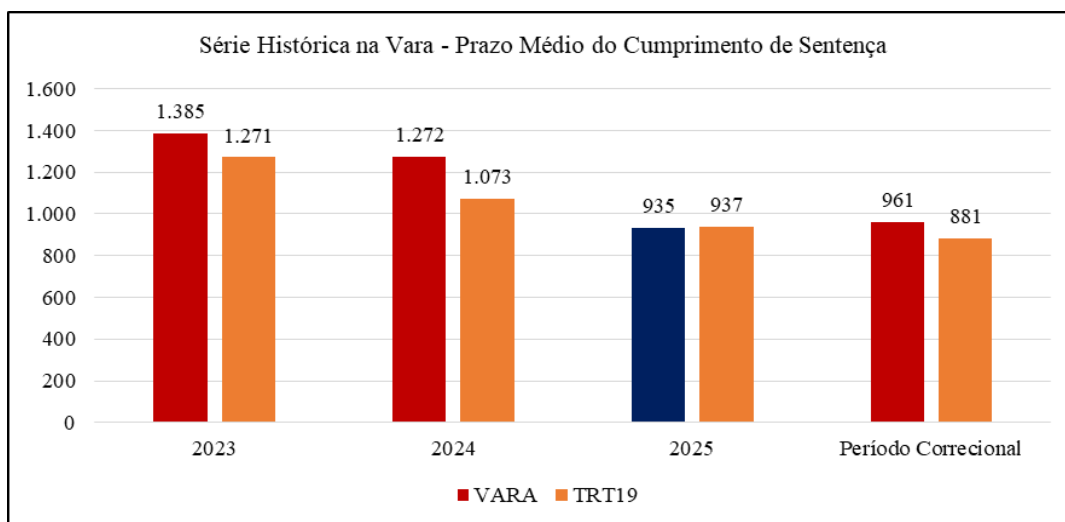




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Na série histórica, observa-se mudança de patamar do indicador, que passou de 73,2% em 2023 para 133,2% em 2024, 105,7% em 2025 e 102,2% no período correicional. Embora tenha apresentado redução em relação ao percentual registrado em 2024, a unidade manteve taxa superior a 100% desde então e acima da registrada pelo TRT19 em todos os períodos subsequentes.

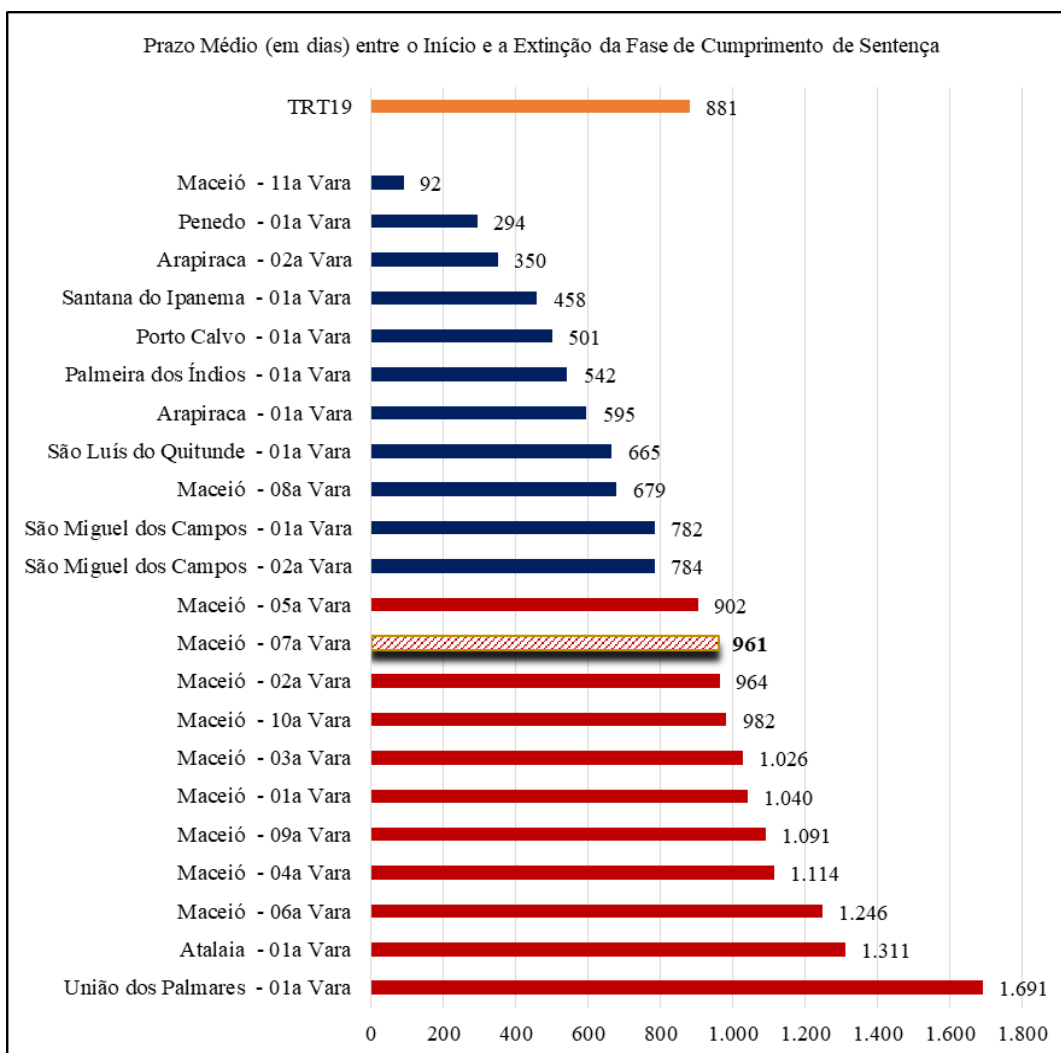
9.4. Prazo médio na fase de Cumprimento de Sentença



No período correicional, a unidade apresentou prazo médio de 961 dias entre o início e a extinção da fase de cumprimento de sentença, resultado superior ao prazo médio apurado no TRT19, de 881 dias. A série histórica demonstra, contudo, redução expressiva do prazo médio da unidade, que passou de 1.385 dias em 2023 para 961 dias no período atual, representando diminuição aproximada de 30% no intervalo analisado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



O cenário evidencia tendência consistente de redução da duração da fase de cumprimento de sentença. Contudo, o prazo médio da unidade ainda supera em 80 dias o prazo médio apurado no TRT19, o que recomenda a continuidade das medidas voltadas à redução do tempo de tramitação dessa fase.

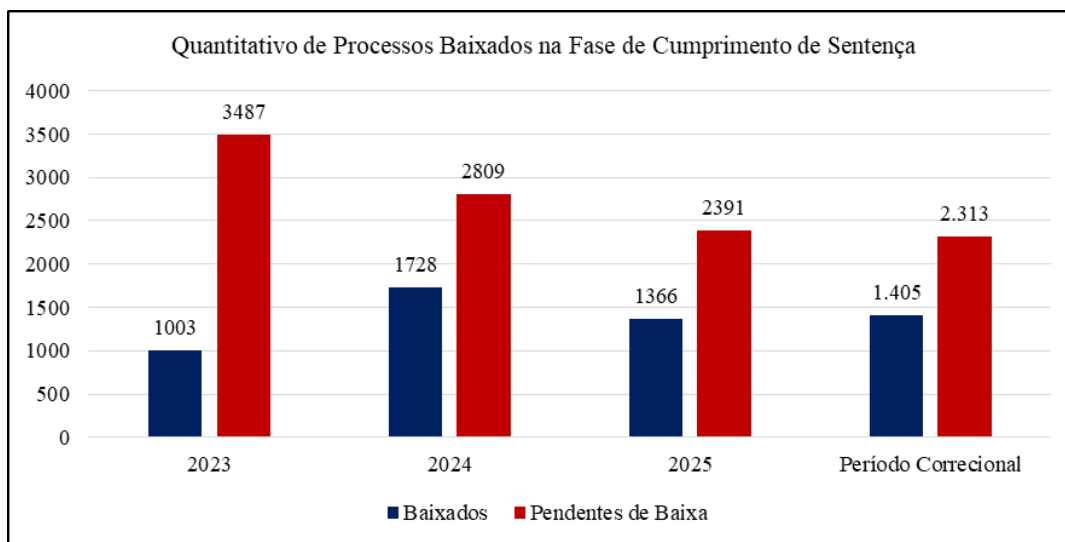
9.5. Processos baixados na fase de Cumprimento de Sentença

Consideram-se baixados os processos de execução remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes, os remetidos para instância superior e os arquivados definitivamente. Incluem-se também os processos baixados na etapa de liquidação. Por outro lado, não constituem baixa as suspensões,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

os sobrestamentos, os arquivamentos provisórios ou simples remessas para diligência.



A unidade registrou 1.405 processos baixados no período correicional, quantitativo superior ao observado em 2023 (1.003), ligeiramente superior ao registrado em 2025 (1.366) e inferior ao apurado em 2024 (1.728). Quanto aos processos pendentes de baixa, observa-se redução contínua ao longo da série histórica, passando de 3.487 em 2023 para 2.809 em 2024, 2.391 em 2025 e 2.313 no período correicional.

A redução de 1.174 processos pendentes de baixa em relação a 2023, correspondente a aproximadamente 33,7% do acervo, revela evolução na capacidade da unidade de reduzir o estoque de processos na fase de cumprimento de sentença.

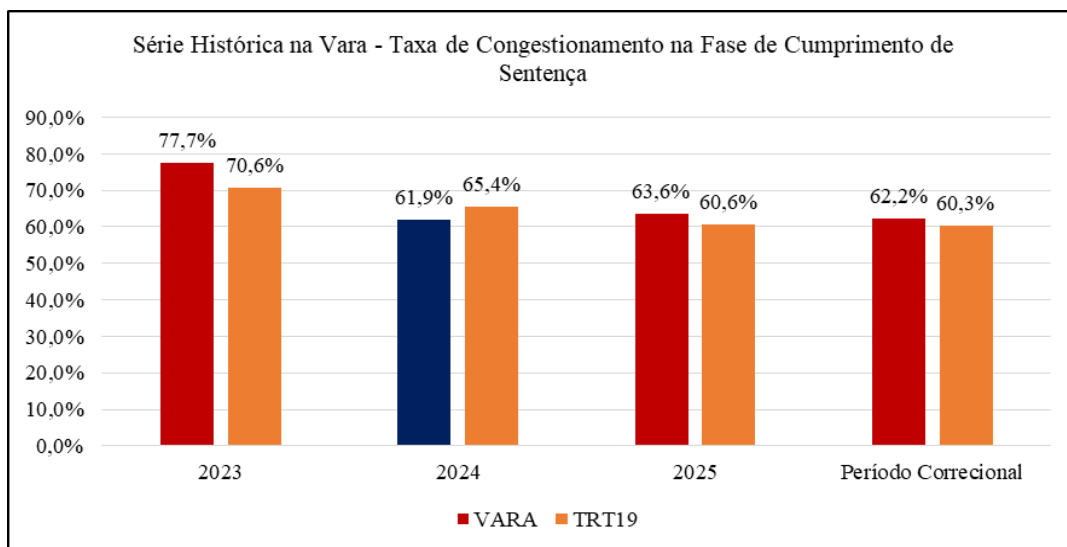
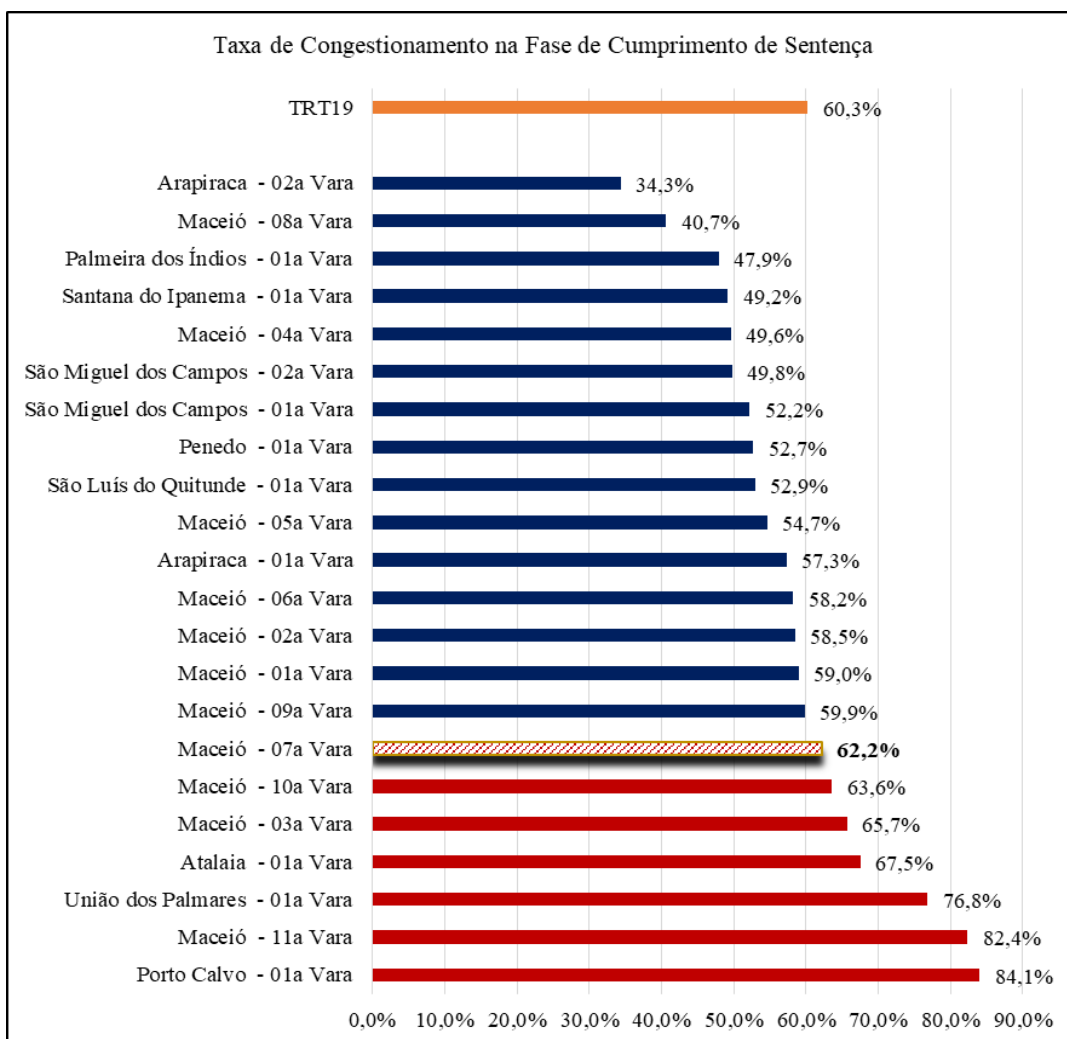
9.6. Taxa de Congestionamento na fase de Cumprimento de Sentença

A Taxa de Congestionamento na fase de Cumprimento de Sentença mede a proporção de processos pendentes de baixa em relação ao total de processos que tramitaram na fase executiva no período. O indicador permite avaliar o grau de represamento do acervo, de modo que, quanto menor o percentual apurado, melhor o desempenho da unidade.

No período correicional, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió registrou Taxa de Congestionamento de 62,2%, superior ao percentual apurado no Regional, de 60,3%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

A série histórica, no entanto, demonstra redução da taxa de congestionamento em relação a 2023, quando o indicador alcançou 77,7%. A partir de 2024, a unidade passou a registrar relativa estabilidade, com 61,9% em 2024, 63,6% em 2025 e 62,2% no período correicional. Embora tenha reduzido substancialmente o congestionamento em relação ao início da série, a unidade manteve, desde 2024, taxa ligeiramente superior à registrada no Regional.

10. METAS NACIONAIS E INDICADORES DE DESEMPENHO

10.1. METAS NACIONAIS DO CNJ

Em consulta ao Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho - CSJT, disponível na Plataforma de Coleta e Análise de Dados da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - DATACOR, verifica-se que a 7ª Vara do Trabalho de Maceió cumpriu todas as metas estabelecidas pelo CNJ para o ano de 2025, quais sejam, 1, 2, 3 e 5.

Em relação ao ano de 2026, o Painel de Gestão de Metas já aponta o cumprimento das Metas 2 e 3, até o momento de análise (11/05/2026). No entanto, em relação às Metas 1 e 5 o resultado parcial aferido aponta estarem pendentes de cumprimento.

10.2. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - IGEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constitui ferramenta de acompanhamento do desempenho das Varas do Trabalho em âmbito nacional. O índice sintetiza os mesoindicadores relacionados a Acervo, Celeridade, Produtividade, Congestionamento e Força de Trabalho, em indicadores calculados trimestralmente, a partir de dados oficiais dos últimos 12 meses disponibilizados no Sistema e-Gestão.

Os resultados são apresentados em escala de 0 a 1, em que valores mais próximos de 0 indicam melhor desempenho da unidade, enquanto aqueles mais próximos de 1 indicam pior desempenho. A comparação entre as Varas do Trabalho observa o agrupamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

unidade conforme critérios de movimentação processual definidos na Resolução CSJT n.º 296/2021.

Com base nos dados do relatório do IGEST, foi realizada uma análise comparativa do desempenho da Vara, com base nos indicadores apurados nos últimos 12 meses em relação a dezembro de 2025.

Maceió - 07a Vara - Painel Geral IGEST						
PERÍODO	IGEST 30 (dez/2024)	IGEST 31 (mar/2025)	IGEST 32 (jun/2025)	IGEST 33 (set/2025)	IGEST 34 (dez/2025)	TENDÊNCIA
IGEST						
RESULTADO	0,4639	0,4797	0,5107	0,5029	0,4719	INVOLUÇÃO
COLOCAÇÃO	931	945	1086	1049	948	INVOLUÇÃO
ACERVO						
RESULTADO	0,2989	0,3668	0,3312	0,3264	0,2753	EVOLUÇÃO
COLOCAÇÃO	861	855	860	878	780	EVOLUÇÃO
I01 - Idade Média do Pend. de Julgamento (em anos)	0,07	0,49	0,23	0,14	0,06	EVOLUÇÃO
I02 - Pendentes	3418	3446	3511	3375	3024	EVOLUÇÃO
I03 - Taxa de Conclusos com o Prazo Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---
CELERIDADE						
RESULTADO	0,6409	0,6479	0,6585	0,6005	0,6032	EVOLUÇÃO
COLOCAÇÃO	1294	1297	1307	1207	1215	EVOLUÇÃO
I04 - Prazo Médio na Fase de Conhecimento	175,12	171,43	167,14	156,49	153,43	EVOLUÇÃO
I05 - Prazo Médio Fase de Cumprimento de Sentença	1271,66	1216,37	1109,33	948,08	935,12	EVOLUÇÃO
PRODUTIVIDADE						
RESULTADO	0,3366	0,3561	0,4576	0,5050	0,4369	INVOLUÇÃO
COLOCAÇÃO	133	156	607	884	494	INVOLUÇÃO
I06 - Taxa de Conciliação	50,19	47,77	45,19	46,08	43,30	INVOLUÇÃO
I07 - Taxa de Solução	97,35	97,07	90,76	94,10	98,18	EVOLUÇÃO
I12 - Taxa de Extinção	133,21	132,36	119,23	94,36	105,70	INVOLUÇÃO
CONGESTIONAMENTO						
RESULTADO	0,5284	0,5254	0,5713	0,5579	0,5293	INVOLUÇÃO
COLOCAÇÃO	909	895	1056	1015	910	INVOLUÇÃO
I08 - Taxa de Congestionamento no Conhecimento	32,94	34,10	37,35	33,97	32,51	EVOLUÇÃO
I09 - Taxa de Congestionamento no Cump Sentença	61,91	59,76	62,90	64,79	63,64	INVOLUÇÃO
FORÇA DE TRABALHO						
RESULTADO	0,5145	0,5021	0,5348	0,5246	0,5148	INVOLUÇÃO
COLOCAÇÃO	1094	1068	1201	1166	1111	INVOLUÇÃO
I10 - Produtividade por Servidor	247,33	263,00	363,63	312,56	223,33	INVOLUÇÃO
I11 - Pendentes por Servidor	284,83	287,17	438,88	375,00	252,00	EVOLUÇÃO

O painel geral do iGest indica involução global da unidade no último período, que passou da 931ª para a 948ª colocação nacional. Esse resultado decorre, principalmente, da involução verificada nos mesoindicadores Produtividade, Congestionamento e Força de Trabalho.

No mesoindicador Produtividade, embora a unidade tenha apresentado evolução na Taxa de Solução, o desempenho foi impactado pelos resultados das Taxas de Conciliação e de Extinção. De igual modo, no mesoindicador Congestionamento, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

melhora observada na Taxa de Congestionamento da fase de conhecimento não foi suficiente para compensar o desempenho da fase de cumprimento de sentença.

Em sentido diverso, a evolução dos mesoindicadores Celeridade e Acervo demonstra avanços em aspectos relevantes da gestão processual, embora insuficientes para neutralizar a redução do desempenho global da unidade no iGest.

11. OUTROS ITENS DE EXAME OBRIGATÓRIO E DE ACOMPANHAMENTO CORREICIONAL

11.1. Juízo de Admissibilidade dos Recursos (art. 32, I, CPCGJT)

Quanto ao juízo de admissibilidade recursal, a unidade informou realizar a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos interpostos, com o pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como indicou, para comprovação, os 10 processos abaixo relacionados.

0000927-18.2025.5.19.0007	0001060-60.2025.5.19.0007
0000737-55.2025.5.19.0007	0001255-45.2025.5.19.0007
0001568-06.2025.5.19.0007	0001218-52.2024.5.19.0007
0001429-54.2025.5.19.0007	0000039-33.2026.5.19.0001
0000182-43.2022.5.19.0007	0001265-26.2024.5.19.0007

Da análise dos processos listados, constata-se a regular observância do procedimento nos feitos examinados, em consonância com o contido no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No entanto, da análise do processo 0000039-33.2026.5.19.0001, foi verificado que, embora a decisão tenha apreciado a admissibilidade do Recurso Adesivo interposto pela reclamada, foi lançada a movimentação “Recebido(s) o(s) Recurso Ordinário de CAIXA ECONOMICA FEDERAL sem efeito suspensivo”. Posteriormente, antes da remessa dos autos à instância superior, a Secretaria alterou o tipo da petição de Id 465fc8b, de “Recurso Adesivo” para “Manifestação”, sem que houvesse decisão judicial ou outro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

elemento nos autos que justificasse a modificação, considerando que o documento efetivamente corresponde a um Recurso Adesivo.

O procedimento adotado compromete a fidedignidade dos registros processuais, na medida em que elimina a identificação do recurso efetivamente interposto pela parte, e pode repercutir nos indicadores estatísticos extraídos do sistema, especialmente aqueles relacionados à interposição e ao julgamento de recursos.

Recomenda-se à unidade que se abstenha de alterar o tipo de documentos ou petições com a finalidade de sanar pendências no sistema, devendo utilizar as movimentações processuais próprias para assegurar a correta representação dos atos praticados. A alteração da classificação de documentos e petições deve restringir-se às hipóteses de identificação equivocada do tipo documental, conforme dispõe o art. 33, § 2º, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

11.2. Liberação de valores após o trânsito em julgado (art. 120, I, CPCGJT)

Por amostragem, foram analisados processos na fase de execução para averiguar o cumprimento da diretriz contida no art. 120, I da CPCGJT, atinente a “ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença”.

Observou-se que, no processo 0000021-28.2025.5.19.0007, houve determinação de liberação do depósito recursal, por meio do despacho proferido em 09/07/2025, imediatamente após o trânsito em julgado ocorrido em 04/07/2025 (Id 83e69b5). Os alvarás foram expedidos em 19/09/2025, após a retificação dos cálculos.

Da mesma forma, no processo 0000093-20.2022.5.19.0007, após o trânsito em julgado ocorrido em 02/10/2025 (Id 6365c6e), foi determinada a liberação do depósito recursal por despacho proferido em 11/10/2025 (Id eddf00c), com expedição dos respectivos alvarás em 12/11/2025.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em sentido oposto, no processo 0000067-17.2025.5.19.0007, embora o trânsito em julgado tenha ocorrido em 02/09/2025, os autos foram sobrestados para aguardar requerimento de início da execução, sem que fosse determinada a liberação do depósito recursal, evidenciando tratamento distinto para situações processuais equivalentes.

11.3. Audiências de conciliação em processos na fase de execução (art. 120, II, CPCGJT)

A unidade informou, em resposta ao formulário pré-correicional, que não promove a inclusão de processos em fase de execução em pauta conciliatória fora dos períodos destinados às campanhas institucionais, razão pela qual não indicou processos para análise.

Em consequência, restou prejudicada a verificação da adoção de critérios de seleção casuística dos feitos para designação de audiências de conciliação, especialmente daqueles que apresentem elementos indicativos de maior viabilidade de composição, tais como bloqueios parciais de valores, existência de depósitos recursais ou constrições patrimoniais já efetivadas.

A esse respeito, recomenda-se à unidade observar o disposto no art. 120, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), promovendo, de forma periódica, a inclusão de processos em fase de execução em pauta conciliatória, independentemente de requerimento das partes, mediante prévia seleção daqueles que revelem maior potencial de autocomposição. A adoção dessa sistemática contribui para o incremento da efetividade da execução, fomenta a solução consensual dos conflitos, reduz o acervo processual pendente e repercute positivamente nos indicadores de produtividade, taxa de congestionamento e celeridade.

Outrossim, remete-se à análise constante do item 3.3 desta ata, que evidenciou reduzido quantitativo de audiências de conciliação realizadas pela unidade, revelando espaço para ampliação da política conciliatória, especialmente na fase executiva, em consonância com as diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

11.4. Utilização das Ferramentas de Pesquisa Patrimonial (arts. 29, III, e 120, III, CPCGJT)

A unidade informou utilizar, ordinariamente, os sistemas Sisbajud e Renajud, bem como outras ferramentas de pesquisa patrimonial, dentre as quais CAGED, CCS-Bacen, CENSEC, CNIB, COAF, Infojud, Infoseg, Juceal, Prevjud, Serasajud, Simba, SIEL e Sniper. Para fins de comprovação, indicou processos nos quais as referidas ferramentas foram empregadas.

CAGED, CCS, SISBAJUD, CNIB, INFOJUD, PREVJUD, RENAJUD, SERASAJUD e SNIPER		
0000093-54.2021.5.19.0007	0000888-41.2013.5.19.0007	0000561-23.2018.5.19.0007
0001071-36.2018.5.19.0007	0001187-76.2017.5.19.0007	

INFOSEG		
0043200-08.2008.5.19.0007	0000395-49.2022.5.19.0007	0068100-21.2009.5.19.0007
0000017-11.2013.5.19.0007	0001091-27.2018.5.19.0007	

CENSEC		
0000212-98.2010.5.19.0007	0000672-36.2020.5.19.0007	0071800-05.2009.5.19.0007
0047900-61.2007.5.19.0007		

JUCEAL/HOD-SERPRO		
0000598-06.2025.5.19.0007	0001548-98.2014.5.19.0007	0000674-50.2013.5.19.0007
0001811-33.2014.5.19.0007	0001091-27.2018.5.19.0007	

SERP/CRC-JUD		
0000095-53.2023.5.19.0007	0000095-53.2023.5.19.0007	0150600-47.2009.5.19.0007
0000938-81.2024.5.19.0007	0010627-38.2013.5.19.0007	0000258-72.2019.5.19.0007



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

SIEL		
0000096-92.2010.5.19.0007	0010124-23.2013.5.19.0005	0000888-41.2013.5.19.0007
0000561-23.2018.5.19.0007	0001071-36.2018.5.19.0007	

SIMBA	
*0000888-41.2013.5.19.0007	**0068100-21.2009.5.19.0007

* Não foi encontrada a utilização do sistema SIMBA.

** Foi realizada a pesquisa, mas não foi juntada a resposta.

11.5. Utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em 1ª Instância WIKI-VT (art. 32, VI, CPCGJT)

Em resposta ao questionário pré-correicional (item 20), a unidade declarou que os magistrados e os servidores da unidade **não** utilizam a ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT, para a padronização e a uniformização de rotinas de trabalho, bem como adequação dos movimentos processuais às regras de negócio do Datajud e e-Gestão na tramitação dos processos no PJe.

11.6. Processos julgados extintos sem julgamento do mérito

A 7ª Vara de Maceió registrou 22 processos extintos sem julgamento de mérito, em um universo de 1.353 processos julgados, o que corresponde a 1,6%. O percentual mostrou-se inferior ao apurado no Regional, de 3,1%.

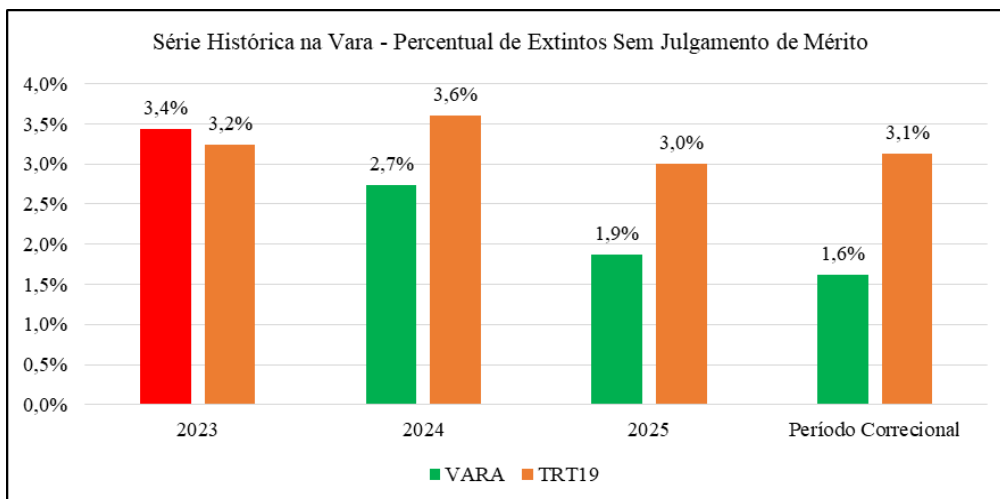
Na série histórica, a unidade registrou índices de 3,4% em 2023, 2,7% em 2024, 1,9% em 2025 e 1,6% no período correicional, mantendo-se abaixo do percentual regional nos três últimos períodos analisados.

Os dados evidenciam reduzida incidência de extinções sem resolução do mérito, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Provimento CGJT n.º 05/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Vara do Trabalho	Julgados	Extintos Sem Julgamento de Mérito	% Extintos Sem Julgamento de Mérito
São Miguel dos Campos - 02a Vara	489	4	0,8%
União dos Palmares - 01a Vara	514	7	1,4%
Maceió - 07a Vara	1353	22	1,6%
São Luís do Quitunde - 01a Vara	489	9	1,8%
Maceió - 04a Vara	1274	25	2,0%
Palmeira dos Índios - 01a Vara	612	13	2,1%
Arapiraca - 02a Vara	888	20	2,3%
Penedo - 01a Vara	772	18	2,3%
Maceió - 11a Vara	444	11	2,5%
Maceió - 09a Vara	1443	37	2,6%
Maceió - 10a Vara	1327	35	2,6%
Santana do Ipanema - 01a Vara	910	27	3,0%
Maceió - 02a Vara	1159	37	3,2%
Maceió - 08a Vara	1321	43	3,3%
Arapiraca - 01a Vara	909	30	3,3%
São Miguel dos Campos - 01a Vara	472	16	3,4%
Maceió - 01a Vara	1333	46	3,5%
Atalaia - 01a Vara	496	20	4,0%
Porto Calvo - 01a Vara	679	28	4,1%
Maceió - 06a Vara	1234	58	4,7%
Maceió - 03a Vara	1051	53	5,0%
Maceió - 05a Vara	1308	82	6,3%
TRT19	20477	641	3,1%





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

11.7. Sentenças Anuladas

No período correicional, foram identificadas 7 sentenças anuladas por instância superior, sendo duas proferidas pelo magistrado Alan da Silva Esteves, três pela magistrada Luciana Espírito Santo e duas pela magistrada Estefânia Kelly Reami Fernandes.

Embora o indicador não comporte análise proporcional em relação ao quantitativo de sentenças proferidas no período, por poder abranger decisões originadas em diferentes períodos de apuração, o levantamento sistemático das sentenças anuladas constitui importante ferramenta de acompanhamento da qualidade da prestação jurisdicional e de identificação de oportunidades de aperfeiçoamento.

11.8. Processos arquivados com conta ativa

No questionário pré-correicional (item 7), a unidade informou que, antes do arquivamento do processo, verifica a existência de contas judiciais ativas com valores disponíveis e certifica a informação nos autos. Entretanto não indicou processos para comprovação desse procedimento.

Nesse aspecto, foram examinados, por amostragem, os processos 0000587-45.2023.5.19.0007; 0000979-48.2024.5.19.0007; 0000318-45.2019.5.19.0007; 0000650-62.2019.5.19.0055; 0000691-08.2021.5.19.0007 nos quais se constatou a juntada de certidão atestando a inexistência de depósitos judiciais pendentes de liberação antes da remessa dos autos ao arquivo.

Entretanto, em consulta ao Sistema de Depósito Judicial (Sistema Garimpo), realizada em 11/05/2026, foram identificadas 97 contas judiciais ativas vinculadas a processos arquivados no período correicional.

No tocante ao acompanhamento das listagens bimestrais encaminhadas pela Corregedoria Regional, nos termos do Provimento CR/TRT19 n.º 01/2026, verificou-se que, não obstante o encaminhamento de duas listagens prioritárias à unidade, apenas a primeira (enviada em fevereiro) teve seu prazo de atendimento encerrado ao término do período correicional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em relação a essa listagem, a unidade informou, por mensagem eletrônica encaminhada a esta Corregedoria em 31/03/2026, ter regularizado a maior parte das 100 (cem) contas judiciais ativas relacionadas, remanescendo pendentes apenas os processos que aguardam habilitação de herdeiros e/ou indicação de conta bancária para levantamento dos valores.

A informação foi confirmada mediante exame, por amostragem, dos processos 0000739-30.2022.5.19.0007, 0000010-38.2021.5.19.0007, 0069100-95.2005.5.19.0007, 0000063-34.2012.5.19.0007 e 0010783-26.2013.5.19.0007, nos quais se verificou a efetiva regularização dos depósitos judiciais.

Não obstante, os dados extraídos do Sistema de Depósito Judicial evidenciam que a rotina ordinária de verificação da existência de depósitos judiciais antes do arquivamento dos processos não vem sendo observada de forma sistemática pela unidade, circunstância que demanda aprimoramento dos controles internos para prevenir a formação de novas pendências.

Ademais, no exame processual por amostragem, foram identificadas outras inconsistências procedimentais. No processo 0000691-08.2021.5.19.0007, verificou-se o arquivamento dos autos antes da intimação das partes acerca da sentença de extinção da execução. Já no processo 0000979-48.2024.5.19.0007, constatou-se a expedição de alvará após o arquivamento dos autos.

11.9. Requisições de Pequeno Valor

O Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPrec constitui a ferramenta oficial para gestão e controle das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e dos precatórios no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo obrigatória a manutenção de seus registros atualizados, conforme orientações reiteradamente expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao sistema GPrec, aos relatórios gerenciais disponíveis e às movimentações processuais lançadas no PJe, a Secretaria da Corregedoria constatou a existência de inconsistências e pendências relacionadas à expedição e ao controle de RPVs, conforme demonstrado na análise por amostragem a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo	Análise
0000066-32.2025.5.19.0007	RPV Estadual a) Para a expedição da requisição foi proferido Despacho com força de RPV (id 8a8351a). Assim a RPV não foi expedida no PJe com o tipo correto de movimentação “Expedição de precatório/RPV “ o que implica a ausência de lançamento do movimento “<i>Expedido(a) rpv</i>”, e impede a correta extração de dados pelo sistema e-Gestão. b) O prazo de vencimento foi registrado em 40 dias úteis, quando o correto seria 2 meses, em desconformidade com o art. 535, §3º, II, do CPC, art. 49 da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 38, §4º, da Resolução CSJT nº 314/2021. c) RPV não foi cadastrada no Gprec.
0000341-15.2024.5.19.0007	a) A citação da reclamada para opor embargos foi expedida em 14/07/2025, tendo sido registrado no sistema o prazo de 16 dias (Id dbcdd76), em desacordo com o prazo estabelecido no art. 535, do CPC. b) Em 11/10/2025, houve o registro de expedição de RPV, contudo, o documento foi excluído (Id 1eacbb9). Após, foi expedida intimação para pagamento da RPV, com a assinatura do Diretor da Vara, constando no documento uma minuta de despacho (Id 8080eaf), em desacordo com os arts. 78, 87 e 88 da Resolução TRT19 nº 294/2023 e com o art. 535, §3º, II, do CPC. c) O prazo de vencimento foi registrado em 60 dias úteis, quando o correto seria em dias corridos, em desconformidade com o art. 535, §3º, II, do CPC, art. 49 da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 38, §4º, da Resolução CSJT nº 314/2021. d) em 29/05/2026, foi expedida novamente a RPV pelo meio regular do sistema. e) A RPV somente foi autuada no Gprec em 02/06/2026, estando, nesta data, pendente o registro do prazo para pagamento e da baixa do pagamento efetuado nos autos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo	Análise
0000978-97.2023.5.19.0007	a) Em 10/11/2025, foi expedida intimação para a reclamada EBSERH para, querendo, no prazo de 30 dias, embargar a execução, tendo sido registrado no sistema o prazo de 10 dias (Id 33ef81e), em desacordo com o prazo estabelecido no art. 535, do CPC. b) em 25/05/2026, foi expedida a RPV pelo meio regular do sistema, com intimação em 27/05/2026, com registro do prazo correto de 60 dias corridos. c) RPV autuada no Gprec apenas em 27/05/2026, estando ainda pendente de registro do prazo para pagamento.

No sistema GPrec, foram identificados os processos 0000372-74.2020.5.19.0007, 0000146-93.2025.5.19.0007 com requisições em situação de “Em Cadastro” desde 19 e 20 de abril de 2026. Também foram constatados no sistema os processos 0000150-04.2023.5.19.0007 e 0000372-74.2020.5.19.0007 na aba de “Pré-Cadastro em Diligência”, nos quais se verificou que os ofícios precatórios foram encaminhados sem informações indispensáveis à validação da requisição, notadamente dados bancários dos beneficiários e a aferição de regularidade do CPF do beneficiário, mediante a juntada do comprovante de regularidade extraído do site da Receita Federal, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do art. 6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o que resultou na invalidação do precatório e na necessidade de nova expedição.

Recomenda-se à unidade especial atenção na expedição dos ofícios precatórios, com observância dos requisitos previstos na Resolução CSJT nº 314/2021 e nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, especialmente quanto à juntada dos dados bancários e à verificação da regularidade cadastral dos beneficiários, a fim de evitar diligências, invalidações e atrasos no processamento das requisições.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

11.10. Processos Sobrestados na Fase de Conhecimento. Situação em 30/04/2026

Tipo de Sobrestamento	Quantidade	Percentual	Tempo Médio (em dias)
Suspensão o processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1389	16	57,1%	147
Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	5	17,9%	147
Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	3	10,7%	2010
Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do STF em razão da <u>SIRDR</u> nº 1389	1	3,6%	353
Suspensão o processo por convenção das partes	1	3,6%	169
Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (tema <u>IRR</u> nº 1389)	1	3,6%	141
Suspensão o processo por execução frustrada	1	3,6%	43
Total Geral	28	100,0%	351

Em 30/04/2026, constatou-se a existência de 28 processos sobrestados na fase de conhecimento, com tempo médio de 351 dias de suspensão. Desse total, 16 processos (57,1%) estavam sobrestados em razão de Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1389, com tempo médio de 147 dias. Também foram identificados 5 processos (17,9%) sobrestados por decisão judicial, com tempo médio de 147 dias; 3 processos (10,7%) por depender de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente, com tempo médio de 2010 dias; 1 processo (3,6%) vinculado a IRDR de tema nº 1389, com tempo médio de 353 dias; 1 processo (3,6%) por convenção das partes; e 1 processo (3,6%) por IRRR ou de Embargos Repetitivos relativos ao tema IRR nº 1389. Além disso, verifica-se a existência de 1 processo sobrestado pelo motivo “execução frustrada”, movimentação incompatível com a fase processual em que se encontra o feito, uma vez que o referido sobrestamento é aplicável exclusivamente à fase de execução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processos sobrestados na fase de conhecimento há mais de 2 anos

Tipo de Sobrestamento	Quantidade	Percentual	Tempo Médio (em dias)
Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	3	100,0%	2010

Foram constatados, ainda, 3 processos sobrestados há mais de 2 anos, com tempo médio de 2010 dias de suspensão.

Observa-se a necessidade de revisão periódica dessas suspensões, com a certificação da permanência da causa suspensiva quando ainda subsistente e, se necessário, a regular atualização da movimentação processual no PJe, mediante retirada do sobrestamento anterior e lançamento de novo período de suspensão compatível com a situação processual verificada, em conformidade com o disposto no Ato Conjunto GP/CR/TRT19ª n.º 24//2025.

11.11. Processos sobrestados na fase de Cumprimento de Sentença. Situação em 30/04/2026

A unidade registrou 933 processos sobrestados na fase de cumprimento de sentença, com tempo médio de suspensão de 413 dias. As principais hipóteses de sobrestamento identificadas foram por execução frustrada, com 250 registros (26,8%); por prescrição intercorrente, com 204 registros (21,9%); por falência ou recuperação judicial, com 127 registros (13,6%); por convenção das partes, com 107 registros (11,5%), por decisão judicial, com 101 registros (10,8%); e por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, com 49 registros (5,3%).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Tipo de Sobrestamento	Quantidade	Percentual	Tempo Médio (em dias)
Suspenso o processo por execução frustrada	250	26,8%	511
Suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente	204	21,9%	251
Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial	127	13,6%	487
Suspenso o processo por convenção das partes	107	11,5%	457
Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial	101	10,8%	308
Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	49	5,3%	321
Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença	30	3,2%	458
Suspenso o processo por expedição de precatório	26	2,8%	351
Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	25	2,7%	918
Suspenso o processo por expedição de <u>RPV</u>	6	0,6%	245
Suspenso o processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1118	5	0,5%	213
Indeterminado	3	0,3%	81
Total Geral	933	100,0%	413

Processos sobrestados há mais de 2 anos

Ainda na situação apurada em 30/04/2026, verificou-se a existência de 111 processos sobrestados há mais de dois anos, cujo tempo médio de suspensão é de 1.059 dias.

Dentre eles, 38 processos (34,2%) estão sobrestados por execução frustrada, com tempo médio de 1.027 dias de suspensão; 20 (18%) por convenção das partes, com tempo médio de 1.290 dias de suspensão; 20 por falência ou recuperação judicial (18%), com média de 800 dias; 14 (12,6%) por dependência de julgamento de outra causa ou incidente, com média de 1.204 dias; e 5 (4,5%) por decisão judicial, com tempo médio de 1.294 dias de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Observa-se que, embora representem apenas 4,5% do acervo sobrestado, os processos suspensos por decisão judicial apresentam o maior tempo médio de suspensão (1.294 dias), seguidos daqueles suspensos por convenção das partes (1.290 dias), circunstância que recomenda o acompanhamento periódico da persistência dos fundamentos que justificaram a suspensão.

Tipo de Sobrestamento	Quantidade	Percentual	Tempo Médio (em dias)
Suspensão o processo por execução frustrada	38	34,2%	1027
Suspensão o processo por convenção das partes	20	18,0%	1290
Suspensão o processo por falência ou recuperação judicial	20	18,0%	800
Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	14	12,6%	1204
Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença	12	10,8%	996
Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	5	4,5%	1294
Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	2	1,8%	736
Total Geral	111	100,0%	1059

Reitera-se a necessidade de revisão periódica dessas suspensões, com a certificação da permanência da causa suspensiva quando ainda subsistente e, quando necessário, a atualização da movimentação processual no PJe, mediante encerramento do sobrestamento anterior e lançamento de novo período de suspensão, com registro da fundamentação, motivo e prazo compatível com a situação processual verificada, em conformidade com o disposto no Ato Conjunto GP/CR/TRT19ª n.º 24//2025.

Recomenda-se, ainda, revisão qualitativa desses registros, observando-se as hipóteses taxativas previstas no referido Ato, especialmente a limitação da suspensão por convenção das partes ao prazo máximo de seis meses e a necessidade de fundamentação expressa para sobrestamentos não enquadrados nas hipóteses normativas. De igual modo, deve ser observado o art. 120 da Consolidação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de evitar a manutenção indevida de processos suspensos sem a prévia adoção das providências executivas cabíveis.

11.12. Reunião de Execuções

A unidade informou que realizou, durante o período correicionado, a reunião de execuções, indicando os processos centralizadores (piloto) e os centralizados.

Piloto 0001130-34.2012.5.19.0007	Análise
Centralizados 0022300-09.2005.5.19.0007 0321300-95.2005.5.19.0007 0328100-42.2005.5.19.0007 0328300-49.2005.5.19.0007 0465500-98.2005.5.19.0007 0492100-59.2005.5.19.0007 0497700-61.2005.5.19.0007 0538700-41.2005.5.19.0007 0149900-42.2007.5.19.0007 0078200-69.2008.5.19.0007 0114700-03.2009.5.19.0007	Determinada a reunião das execuções fiscais em trâmite contra a executada COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHIO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos autos do processo piloto (Id 705aee8), com a juntada das Certidões de Dívida Ativa. Os processos reunidos foram arquivados, tendo sido proferida sentença de extinção da execução e registrado o movimento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por ausência de legitimidade ou de interesse processual”, contrariando o determinado no parágrafo único do art. 129, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual veda o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não contemplada pelas hipóteses do art. 924, II, III, IV e V, do CPC, inclusive em processos reunidos por centralização de execuções. Ademais, posteriormente ao arquivamento, houve pedido da PFN para suspender o processo por força de negociação do crédito tributário.

Piloto 0097700-92.2006.5.19.0007	Análise
Centralizados 0129900-21.2007.5.19.0007 0445400-25.2005.5.19.0007 0461700-62.2005.5.19.0007	Determinada a reunião das execuções fiscais em trâmite contra a executada PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) nos autos do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0486100-43.2005.5.19.0007 0486200-95.2005.5.19.0007 0533700-60.2005.5.19.0007 0537900-13.2005.5.19.0007	piloto (Id fdac0e3), com a juntada das Certidões de Dívida Ativa. Os processos reunidos foram arquivados, tendo sido proferida sentença de extinção da execução e registrado o movimento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por ausência de legitimidade ou de interesse processual”, contrariando o determinado no parágrafo único do art. 129, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual veda o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não contemplada pelas hipóteses do art. 924, II, III, IV e V, do CPC, inclusive em processos reunidos por centralização de execuções.
--	---

Piloto 0000998-40.2013.5.19.0007	Análise
Centralizados 0000177-70.2012.5.19.0007 0001418-16.2011.5.19.0007 0001800-14.2008.5.19.0007 0018600-25.2005.5.19.0007 0027600-49.2005.5.19.0007 0332300-92.2005.5.19.0007 0355100-17.2005.5.19.0007 0355700-38.2005.5.19.0007 0463300-21.2005.5.19.0007	Determinada a reunião das execuções fiscais em trâmite contra a executada COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) nos autos do processo piloto (Id b8ed6d7), com a juntada das Certidões de Dívida Ativa. Os processos reunidos foram arquivados, tendo sido proferida sentença de extinção da execução e registrado o movimento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por ausência de legitimidade ou de interesse processual”, contrariando o determinado no parágrafo único do art. 129, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual veda o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não contemplada pelas hipóteses do art. 924, II, III, IV e V, do CPC, inclusive em processos reunidos por centralização de execuções. A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu o sobrestamento da execução em razão de pedido de parcelamento formulado pela executada (Id 7c95322), o que ensejou o sobrestamento do processo piloto até 02/05/2026. Observa-se, contudo, que a movimentação lançada em 20/04/2026 de “sobrestamento por prescrição intercorrente” não corresponde ao fundamento da suspensão, recomendando-se a utilização da movimentação específica prevista no art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

	2º, inciso VI, do Ato Conjunto GP/CR/TRT19ª n.º 24//2025. Ademais, posteriormente ao arquivamento dos processos centralizados, houve pedido da PFN para suspender os processos por força de negociação do crédito tributário.
--	---

Piloto 0000567-93.2019.5.19.0007	Análise
Centralizados 0000348-22.2015.5.19.0007 0000456-80.2017.5.19.0007 0000669-23.2016.5.19.0007 0001590-79.2016.5.19.0007 0001661-47.2017.5.19.0007	Determinada a reunião das execuções fiscais em trâmite contra a executada E M COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS (7) nos autos do processo piloto (Id 3acabfc), com a juntada das planilhas de cálculo e a habilitação dos exequentes e procuradores dos processos reunidos. Os processos reunidos foram arquivados, tendo sido proferida sentença de extinção da execução e registrado o movimento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por ausência de legitimidade ou de interesse processual”, contrariando o determinado no parágrafo único do art. 129, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual veda o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não contemplada pelas hipóteses do art. 924, II, III, IV e V, do CPC, inclusive em processos reunidos por centralização de execuções. Na mesma decisão, o Juízo declara prejudicado o julgamento do IDPJ (Id 016753b). Os autos do processo piloto foram encaminhados à SEPP. Ademais, foi observada no processo nº 0000456-80.2017.5.19.0007, após a sentença de extinção da execução, a interposição de Agravo de Petição em 04/09/2024, que foi objeto de análise pela Secretaria da Vara, porém, até o presente momento, não há decisão de admissibilidade do recurso ou julgamento.

Piloto 0000519-52.2010.5.19.0007	Análise
Centralizados 0000698-83.2010.5.19.0007 0000881-54.2010.5.19.0007	Determinada a reunião das execuções em trâmite contra a executada FABRICA CARMEN FIACAO E TECELAGEM S/A nos autos do processo piloto (Id



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

0000970-77.2010.5.19.0007 0007100-20.2009.5.19.0007 0046600-30.2008.5.19.0007	fb63ed5), com a juntada das planilhas de cálculo e a habilitação dos exequentes e procuradores dos processos reunidos. Os processos reunidos, autuados pela funcionalidade Cadastro de Liquidação e Execução - CLE, foram arquivados, sem sentença de extinção da execução, contrariando o determinado no parágrafo único do art. 129, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual veda o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não contemplada pelas hipóteses do art. 924, II, III, IV e V, do CPC, inclusive em processos reunidos por centralização de execuções.
---	--

11.13. Processos sem movimentação por período prolongado

Em consulta ao relatório gerencial do PJe “Processos parados há mais de X dias - 1º Grau”, constataram-se as seguintes situações:

No processo 0022000-13.2006.5.19.0007, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao INSS. Até a data da consulta aos autos, não havia informação do envio do ofício ao referido órgão, estando o processo desde 30/01/2026 na tarefa “cumprimento de providência”.

No processo 0001189-46.2017.5.19.0007, foi proferido despacho (id d6cc907) em 20/09/2024, determinando o sobrestamento dos autos por execução frustrada. No entanto, o processo encontra-se pendente na atividade “Escolher tipo de sobrestamento-suspensão” desde 09/02/2026.

No processo 0000739-74.2015.5.19.0007 o juízo determinou, em 09/01/2026, a renovação das intimações dos executados, não havendo movimentação do processo desde 30/01/2026. Observa-se ainda que foi aberto o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em 27/10/2025, não havendo, até a presente data, a conclusão do incidente.

As situações demandam regularização pela unidade, diante do prolongado período de inatividade processual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

11.14 - GESTÃO DO FLUXO PROCESSUAL NO PJE

11.14.1 - Análise do painel de tarefas do PJe. Situação em 22/04/2026.

Da análise do Painel de Gestão do PJe, realizada em 22/04/2026, verificou-se a existência de processos alocados por período superior ao recomendado em tarefas intermediárias de tramitação, em desconformidade com as orientações correicionais relativas à regular movimentação processual e à adequada gestão do fluxo processual.

Na tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo" havia 121 processos. Por amostragem, constatou-se que, no processo 0000580-82.2025.5.19.0007, o acordo encontrava-se integralmente quitado, com última parcela vencida em 13/01/2026, sem que os autos tivessem sido encaminhados ao arquivamento.

Quanto aos arquivamentos, foi constatada a existência de 12 processos em "Escolher tipo de arquivamento", estando o mais antigo na tarefa desde 21/01/2026.

Na tarefa "Aguardando Audiência", havia 194 processos. Por amostragem, constatou-se que os processos 0001153-23.2025.5.19.0007 e 0001405-26.2025.5.19.0007 permaneciam na referida tarefa, embora as respectivas audiências já tivessem sido realizadas em 09/03/2026 e 08/04/2026, respectivamente, evidenciando a necessidade de saneamento da movimentação processual.

Na tarefa "Elaborar Decisão", verificou-se que os processos 0000965-64.2024.5.19.0007 e 0001069-71.2024.5.19.0002 permaneciam pendentes desde 27/02/2026 e 01/03/2026, respectivamente, superando o prazo razoável de dez dias.

Na tarefa "Elaborar Despacho", constatou-se a existência de 131 processos, sendo o mais antigo pendente desde 18/03/2026 (processo 0001253-75.2025.5.19.0007).

Quanto às tutelas provisórias, constatou-se a existência de 19 processos identificados com o respectivo chip. No processo 0001032-92.2025.5.19.0007, a tutela já havia sido apreciada, embora permanecesse a sinalização. Já no processo 0000768-51.2020.5.19.0007, verificou-se pedido de tutela formulado em 02/03/2026 ainda pendente de apreciação.

Na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento", constavam 37 processos com o chip "sobrestamento vencido", a exemplo dos mais antigos, os processos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

0000703-32.2015.5.19.0007, 0001959-15.2012.5.19.0007, 0126800-87.2009.5.19.0007; 0000799-37.2021.5.19.0007, estando na tarefa desde 03/08/2020, 16/04/2021, 06/07/2022 e 05/06/2024, respectivamente.

Constatou-se, ainda, a existência de 109 processos sinalizados com o chip "Expedir Alvará", embora nem todos estejam efetivamente aguardando a expedição desse documento. Por amostragem, verificou-se que os processos 0001197-28.2014.5.19.0007 e 0000485-77.2019.5.19.0002 encontram-se arquivados desde 2020, porém permaneciam sinalizados. A situação evidencia a ausência de gerenciamento adequado dos chips do sistema PJe, comprometendo sua utilização como ferramenta de controle das atividades e do fluxo processual.

No escaninho de petições não apreciadas, verificou-se a existência de 163 petições pendentes de apreciação.

No controle de perícias, constatou-se a existência de 96 processos aguardando apresentação de laudo pericial, dos quais 57 com prazo vencido. Por amostragem, verificou-se que o processo 0001539-10.2012.5.19.0007, embora arquivado, permanece com perícia designada no sistema, evidenciando que as perícias não vêm sendo regularmente finalizadas pela unidade. Constatou-se, ainda, o processo 0000144-26.2025.5.19.0007, cuja perícia encontrava-se com prazo vencido desde 18/03/2026.

Recomenda-se à Unidade promover o regular andamento dos processos com prazo para entrega de laudo vencido, bem como a regularização dos processos classificados como "Aguardando Laudo" sem prazo final registrado, com a fixação de data específica para entrega em todos os feitos.

As ocorrências verificadas evidenciam a necessidade de maior atenção à adequada gestão das tarefas do PJe, especialmente quanto à correta utilização e retirada dos chips processuais, à regular movimentação dos feitos e à observância dos prazos fixados nos Provimentos CR/TRT19 n.º 1/2025 e n.º 3/2026, de modo a evitar retenções indevidas e assegurar maior regularidade ao fluxo processual da unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

12. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, CORREIÇÕES PARCIAIS E RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS

No período compreendido entre a correição anterior e o encerramento da presente correição ordinária, não foram instaurados pedidos de providências, reclamações correicionais ou correições parciais em face da unidade judiciária.

13. BOAS PRÁTICAS INFORMADAS PELA UNIDADE

Em resposta ao questionário pré-correicional, a unidade informou adotar práticas voltadas ao aprimoramento da gestão de pessoas e dos processos de trabalho, destacando a realização de reuniões periódicas, a padronização de procedimentos e a adequada distribuição das atividades entre os servidores, com utilização do sistema GIGS como ferramenta de gerenciamento. Esclareceu, ainda, que a Secretaria organiza as atividades por tarefas, enquanto a distribuição entre os assessores dos magistrados observa o número final do processo.

No âmbito da gestão de pessoas, informou promover ações destinadas ao fortalecimento do clima organizacional, tais como a realização de confraternizações, a manutenção de ambiente de trabalho pautado pela clareza e transparência nas designações e a adoção do regime de teletrabalho, quando cabível.

A unidade informou, ainda, utilizar ferramentas de inteligência artificial, como Chat-JT, Corisco e Gemini, em apoio às atividades desenvolvidas, evidenciando a incorporação de recursos tecnológicos à rotina de trabalho.

14. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES

Analisando-se as recomendações constantes da Correição Ordinária realizada em 14/05/2025 e as constatações decorrentes da presente inspeção, a Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional formaliza as seguintes determinações, recomendações e orientações à unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.1. Análise do cumprimento das Recomendações da Correição anterior

Quanto às Recomendações Específicas expedidas na Correição Ordinária realizada em 2025, verifica-se que a unidade apresentou evolução em alguns dos aspectos então destacados, especialmente quanto ao prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença. Persistem, contudo, pontos que demandam aperfeiçoamento, notadamente em relação aos prazos da fase de conhecimento e ao incremento do percentual de sentenças líquidas, os quais serão objeto de novas recomendações na presente ata.

Nesse contexto, constatou-se o seguinte:

a) Celeridade processual

Parcialmente cumprida. A unidade apresentou evolução no prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença. Todavia, permanecem oportunidades de aprimoramento quanto aos prazos da fase de conhecimento, especialmente entre a primeira audiência e o encerramento da instrução, bem como quanto ao tempo médio dos processos pendentes de solução.

b) Sentenças líquidas

Parcialmente cumprida. O percentual de sentenças líquidas apresentou evolução discreta em relação ao período correicional anterior, permanecendo inferior à média regional.

c) Embargos de declaração e incidentes de liquidação/execução

Parcialmente cumprida. Embora não tenham sido identificados incidentes conclusos com prazo excedido, a inspeção constatou a existência de embargos de declaração e incidentes pendentes de apreciação, inclusive com registros superiores a 60 dias, recomendando-se o monitoramento dessas pendências.

d) Gestão do acervo processual

Parcialmente cumprida. Permanecem processos pendentes de solução e tempo médio de tramitação que demandam acompanhamento, especialmente em relação aos feitos que aguardam encerramento da instrução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

e) Padronização dos procedimentos

Parcialmente cumprida. A inspeção identificou inconsistências relacionadas à admissibilidade recursal, às movimentações processuais, ao gerenciamento de chips, ao controle de perícias e aos registros processuais, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas internas e de maior padronização dos procedimentos.

f) Ferramentas tecnológicas e de gestão

Parcialmente cumprida. A unidade informou utilizar ferramentas de inteligência artificial e o sistema GIGS em suas rotinas. Não obstante, os achados da inspeção demonstram que ainda há espaço para ampliar a utilização desses recursos como instrumentos de gestão e prevenção de inconsistências processuais.

g) Fase de execução

Parcialmente cumprida. Persistem oportunidades de aprimoramento quanto à observância dos procedimentos executivos, especialmente em relação à liberação de depósitos recursais, à realização de audiências conciliatórias, ao gerenciamento dos processos sobrestados e à correta movimentação dos feitos em execução.

14.2. DETERMINAÇÕES

14.2.1. Determina-se a correção da divergência identificada no item 2.1.2, relativa à frequência de comparecimento presencial da Juíza Auxiliar, de modo a assegurar a conformidade entre os dados constantes da agenda institucional divulgada no Portal da Transparência e aqueles informados no formulário pré-correicional. A regularização deverá ser promovida no **prazo de 5 (cinco) dias**.

14.2.2. Determina-se que os autos do processo 0000067-17.2025.5.19.0007 sejam imediatamente submetidos à apreciação judicial quanto à liberação do depósito recursal, em observância ao disposto no art. 120, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Item 11.2).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.2.3. Determina-se a imediata regularização do processo 0000456-80.2017.5.19.0007, com a conclusão dos autos para apreciação do Agravo de Petição interposto em 04/09/2024, ainda pendente de pronunciamento judicial. (Item 11.12).

14.2.4. Determina-se a adoção das providências necessárias à regularização dos processos relacionados no item 11.13 desta ata, promovendo o cumprimento das providências pendentes e o regular prosseguimento dos feitos sem movimentação processual por período prolongado.

14.2.5. Determina-se que a unidade se abstenha de promover o arquivamento definitivo de processos de execução em hipóteses não contempladas pelo art. 924, incisos II, III, IV e V, do CPC, inclusive nos processos reunidos por centralização de execuções, observando o disposto no parágrafo único do art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Item 11.12).

À exceção da determinação constante do item 14.2.1, as providências adotadas para o cumprimento das determinações acima deverão ser informadas nos autos do PJeCor instaurado para acompanhamento da presente correição, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência da publicação da Ata.

14.3. RECOMENDAÇÕES

14.3.1. Recomenda-se o acompanhamento sistemático da pauta e a adoção de medidas voltadas ao incremento da realização de audiências presenciais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo PCA n.o 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pela Recomendação CR no 01/2026. (Item 3.3).

14.3.2. Recomenda-se a adoção de medidas voltadas à redução do prazo médio entre a primeira audiência e o encerramento da instrução, bem como do tempo médio dos processos pendentes de solução, mediante acompanhamento prioritário dos feitos mais antigos e daqueles aptos ao prosseguimento. (Itens 4.2, 6.1, 6.2 e 6.3).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.3.3. Recomenda-se o saneamento e o regular processamento dos embargos de declaração e incidentes de liquidação/execução pendentes de conclusão, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação, observando os prazos previstos nos arts. 4º e 5º do Provimento CR/TRT19 n.º 03/2026. (Item 5.2).

14.3.4. Recomenda-se intensificar as iniciativas voltadas à autocomposição, mediante a realização de tentativas conciliatórias ao longo da tramitação processual e a remessa dos autos ao CEJUSC sempre que a natureza da demanda ou as circunstâncias do caso evidenciarem potencial para solução consensual. (Item 8.2).

14.3.5. Recomenda-se o incremento da prolação de sentenças líquidas, buscando elevar o percentual atualmente registrado e aproximá-lo do referencial regional. (Item 8.6).

14.3.6. Recomenda-se a adoção de medidas voltadas à redução do prazo médio dos processos na fase de cumprimento de sentença, mediante o impulso tempestivo dos atos executivos e o acompanhamento contínuo dos processos, priorizando a efetividade da execução, sem prejuízo da estrita observância das hipóteses legais de extinção e arquivamento previstas na legislação processual e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Itens 9.4, 11.8 e 11.12).

14.3.7. Recomenda-se observar rigorosamente a correspondência entre os atos processuais praticados e as respectivas movimentações lançadas no sistema PJe, abstendo-se de alterar o tipo de documentos ou petições para suprir pendências estatísticas, em observância ao disposto no art. 33, § 2º, da Resolução CSJT n.º 185/2017. (Item 11.1).

14.3.8. Recomenda-se a inclusão periódica de processos em fase de execução em pauta conciliatória, independentemente de requerimento das partes, mediante prévia seleção dos feitos com maior potencial de autocomposição, em observância ao disposto no art. 120, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Item 11.3).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.3.9. Recomenda-se a utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI-VT, como ferramenta de padronização das rotinas de trabalho, uniformização dos procedimentos e adequação dos movimentos processuais às regras negociais do DataJud e do sistema e-Gestão. (Item 11.5).

14.3.10. Recomenda-se o aperfeiçoamento da rotina de conferência da existência de depósitos judiciais antes do arquivamento dos processos, assegurando a adoção de todas as providências necessárias à sua regular liberação, em observância ao art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Item 11.8).

14.3.11. Recomenda-se observar rigorosamente os procedimentos relativos à expedição de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios, promovendo a utilização da funcionalidade própria do PJe para expedição das requisições e o correto lançamento das movimentações processuais correspondentes, bem como o cadastramento tempestivo e a permanente atualização dos registros no sistema GPrec, em conformidade com a Resolução TRT19 n.º 294/2023, a Resolução CNJ n.º 303/2019 e a Resolução CSJT n.º 314/2021. (Item 11.9).

14.3.12. Recomenda-se observar os procedimentos relativos ao processamento das requisições de pagamento, especialmente quanto à atualização dos cálculos no momento da expedição e antes da adoção de medidas executivas, à observância dos prazos legais aplicáveis, ao correto encaminhamento dos autos ao sobrestamento correspondente após a expedição do ofício requisitório e à manutenção dessa situação até a juntada da certidão de quitação emitida pelo sistema GPrec. (Item 11.9).

14.3.13. Recomenda-se a implementação de rotina permanente de conferência entre os registros constantes do PJe e do sistema GPrec, assegurando a correspondência entre as movimentações processuais, a autuação da requisição, os prazos, a situação do pagamento, a quitação e a baixa, bem como a juntada aos autos da certidão de autuação, dos alvarás de transferência aos beneficiários e da certidão de quitação emitida pelo sistema GPrec ou manual. (Item 11.9).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.3.14. Recomenda-se observar, na expedição das requisições de pagamento, os requisitos previstos na Resolução CNJ n.º 303/2019 e na Resolução CSJT n.º 314/2021, especialmente quanto à utilização dos modelos padronizados, à regularidade cadastral dos beneficiários, à indicação dos dados bancários, à vedação ao fracionamento indevido dos créditos, à correta definição da modalidade requisitória e à subscrição dos ofícios requisitórios pela autoridade competente. (Item 11.9).

14.3.15. Recomenda-se que os pagamentos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios sejam efetuados exclusivamente mediante depósito judicial, sendo vedado o pagamento direto aos beneficiários pelos entes ou entidades devedoras, bem como que os valores devidos a título de FGTS sejam somados aos demais créditos da execução para definição da modalidade requisitória cabível. (Item 11.9).

14.3.16. Recomenda-se o acompanhamento sistemático das Requisições de Pequeno Valor e dos Precatórios expedidos pela unidade, promovendo a apuração dos casos de atraso no pagamento, a adoção tempestiva das medidas executivas cabíveis, inclusive sequestro, quando aplicável, e a correspondente atualização dos registros no sistema GPrec. (Item 11.9).

14.3.17. Recomenda-se o acompanhamento periódico das requisições cadastradas no sistema GPrec em situação de "Em Cadastro", "Pré-Cadastro em Diligência" ou "Pré-Cadastro em Validação", promovendo o tempestivo saneamento das pendências apontadas, a fim de evitar diligências, invalidações e atrasos no processamento das requisições. (Item 11.9).

14.3.18. Recomenda-se promover a revisão periódica dos processos sobrestados na fase de conhecimento e na fase de cumprimento de sentença, certificando a permanência da causa suspensiva, promovendo a atualização dos registros processuais quando necessária, mediante retirada do sobrestamento anterior e lançamento de novo período de suspensão compatível com a situação processual verificada, observando as disposições do Ato Conjunto GP/CR/TRT19ª n.º 24//2025. (Itens 11.10 e 11.11).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.3.19. Recomenda-se que a unidade observe estritamente o disposto nos arts. 120 e 129, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, abstendo-se de adotar interpretação ampliativa das hipóteses de arquivamento definitivo da execução previstas no art. 924, incisos II, III, IV e V, do Código de Processo Civil. (Item 11.12).

14.3.20. Recomenda-se a revisão periódica das tarefas do PJe, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de providências, expedientes pendentes e processos sem movimentação relevante, de modo a evitar a permanência de feitos sem impulsionamento por período incompatível com a regular tramitação processual, observando-se os prazos fixados nos Provimentos CR/TRT19 n.º 1/2025 e n.º 3/2026. (Itens 11.13 e 11.14.1).

14.3.21. Recomenda-se o aperfeiçoamento do controle das perícias judiciais, mediante o acompanhamento contínuo dos processos, com a adoção tempestiva das providências cabíveis em cada caso, inclusive cobrança dos laudos pendentes, fixação ou renovação de prazo para entrega, designação de novo perito, quando necessária, e baixa das perícias já concluídas no sistema. (Item 11.14.1).

14.3.22. Recomenda-se manter permanente acompanhamento das tarefas e dos chips do sistema PJe, promovendo a exclusão de sinalizações incompatíveis com a situação processual dos autos e assegurando sua utilização como ferramenta de gerenciamento do fluxo processual. (Item 11.14.1).

14.3.23. Recomenda-se aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e padronização das rotinas da Secretaria, especialmente quanto às movimentações processuais, aos registros estatísticos e ao gerenciamento do fluxo processual, de modo a prevenir a ocorrência das inconsistências procedimentais identificadas na presente correição. (Itens 11.1, 11.8, 11.9, 11.13 e 11.14.1).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

14.4. ORIENTAÇÕES

14.4.1. Orienta-se a unidade a observar as disposições do Provimento CR/TRT19 n.º 03/2026 quanto aos prazos para conclusão de processos, incidentes processuais e prática dos atos ordinatórios e de secretaria.

14.4.2. Orienta-se a unidade a observar as disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e utilizar os protocolos, fluxos de trabalho e orientações institucionais disponibilizados pelo Tribunal, especialmente aqueles relacionados ao processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, ao Domicílio Judicial Eletrônico, ao Projeto Garimpo e aos procedimentos de execução.

14.4.3. Orienta-se a unidade a promover o acompanhamento periódico dos indicadores estatísticos da unidade, utilizando-os como instrumento de gestão para identificação de oportunidades de melhoria e definição de prioridades de atuação.

14.4.4. Orienta-se a unidade a zelar pela fidedignidade dos registros processuais lançados no sistema PJe, de modo a assegurar a consistência dos dados estatísticos utilizados para o acompanhamento da atividade jurisdicional.

14.4.5. Orienta-se a unidade a observar as diretrizes constantes dos Protocolos para Atuação e Julgamento editados pela Justiça do Trabalho e dos Protocolos para Julgamento instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente aqueles relacionados às perspectivas antidiscriminatória, interseccional e inclusiva, da infância e adolescência, do enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, racial e de gênero, promovendo sua efetiva incorporação às rotinas da unidade e à prestação jurisdicional.

14.4.6. Orienta-se a unidade a promover a atualização contínua dos servidores acerca das alterações normativas, orientações institucionais e funcionalidades dos sistemas judiciais e satélites utilizados pela unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

15. DA AUDIÊNCIA COM INTERESSADOS

Não houve interessados em manter atendimento reservado com a Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora.

16. DA REUNIÃO COM JUÍZES E SERVIDORES

O Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho solicitou que a Administração avalie a possibilidade de disponibilização de duas salas de audiência para a unidade, a fim de permitir a realização de audiências concomitantes e conferir maior vazão à pauta.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de que cada magistrado realize, ao menos, três dias de pauta, ao passo que atualmente há apenas uma sala disponível. Além disso, foi destacado que a limitação do horário de expediente do Regional dificulta a divisão das pautas em dois turnos distintos, o que reforça a necessidade de ampliação da estrutura física destinada às audiências.

17. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional cumprimentou toda a equipe que integra a 7ª Vara do Trabalho de Maceió, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais, bem como pela cordialidade quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correicionais. Nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos, cujo resultado da apuração foi registrado na presente ata, lavrada e assinada eletronicamente.

18. PROVIDÊNCIAS E DESDOBRAMENTOS

A Secretaria da Corregedoria Regional publicará a presente ata no site do Tribunal, bem como a encaminhará para a unidade correicionada, para ciência.

Assinala-se à unidade correicionada o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta ata, para, querendo, apresentar suas considerações nos autos do PJeCor n.º 0000016-65.2026.2.00.0519.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

O Juiz Titular, ou quem por ele for designada(o), deverá informar diretamente no PJeCor acima indicado, as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações, no prazo de 90 (noventa) dias ou naquele fixado no respectivo item.

O gestor responsável pela unidade deverá dar ciência da presente ata a todos os magistrados e servidores que nela atuam e que, porventura, venham nela atuar.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional

DÉBORAH GOMES TORRES PINTO

Secretária da Corregedoria Regional